



**RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES  
A PRESTAR À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,  
NO ÂMBITO DA APROVAÇÃO DAS LEIS  
E DOS DECRETOS-LEI | 1977/2018**

**Relatório de informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

---

## Nota prévia

No quadro da fiscalização e controlo político que compete à Assembleia da República (AR), foi elaborado o presente relatório que integra um levantamento da legislação (leis e decretos-leis), a partir de 1977, onde se prevê o envio de informação (relatórios, pareceres, documentos) a prestar à Assembleia. Este relatório é atualizado no início de cada sessão legislativa.

Com efeito, a AR e o Governo têm aprovado normas que obrigam o Governo e outros organismos e entidades públicas a apresentar à Assembleia da República relatórios e informações de natureza diversificada, por vezes de forma isolada, e noutros casos com periodicidade definida na própria lei.

Este documento resulta de uma pesquisa efetuada às 3494 leis publicadas entre janeiro de 1977 e setembro 2018. Destas, apenas 86 vigentes, preveem a obrigação de prestar informações à Assembleia.

Igualmente, da pesquisa efetuada aos 15891 decretos-leis publicados no mesmo período, apenas 35 em vigor, preveem a obrigação de prestar informação à Assembleia.

Assim, de forma cronológica, apresenta-se o n.º e o título de 121 diplomas (leis e decretos-leis), o tipo de informação a prestar à AR, a entidade com obrigação de informar e respetivo prazo (sempre que exista) e o destinatário (AR). Na última coluna, apresenta-se informação relativa ao cumprimento da obrigação de informar, recolhida pela comissão competente em razão da matéria.

Não se incluíram leis orçamentais, dada a sua especificidade, em especial o princípio da anualidade.

## Relatório de informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis

---

Os dados constantes da última coluna, fornecidos pela DAC, dizem respeito às seguintes comissões <sup>1</sup>:

- 1ª - Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (CACDLG)
- 3ª - Comissão de Defesa Nacional (CDN)
- 4ª - Comissão de Assuntos Europeus (CAE)
- 5ª – Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA)<sup>2</sup>
- 6ª - Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (CEIOP)<sup>3</sup>
- 7ª - Comissão de Agricultura e Mar (CAM)
- 8ª - Comissão de Educação e Ciência (CEC)<sup>4</sup>
- 9ª - Comissão de Saúde (CS)
- 10ª - Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS)<sup>5</sup>
- 11ª - Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (CAOTDPLH)<sup>6</sup>
- 12ª - Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (CCCJD)<sup>7</sup>

O presente relatório referente à 3ª Sessão Legislativa da XIII Legislatura, foi aprovado na reunião de 6 de fevereiro de 2019, da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, tendo os respetivos trabalhos preparatórios sido desenvolvidos pela Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar (DILP).

## Relatório de informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis

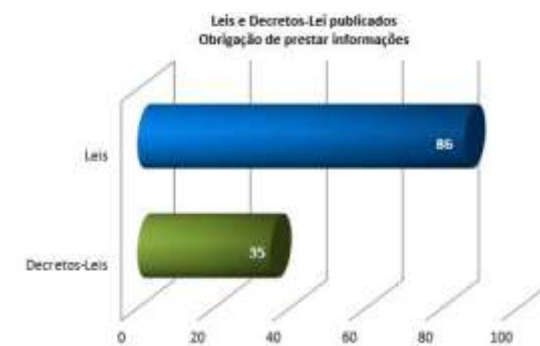
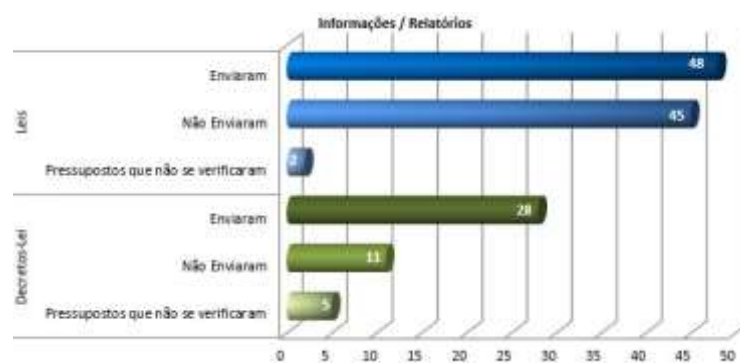
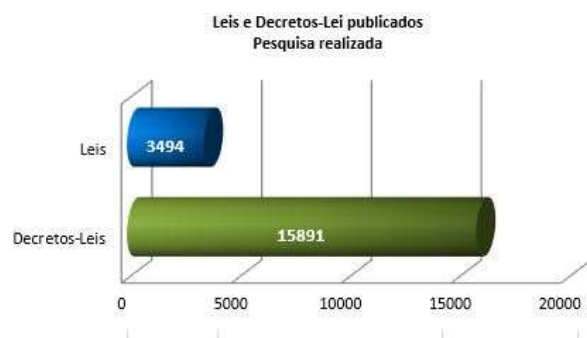
### Quadro Estatístico

#### Informações a prestar à Assembleia da República

#### leis e decretos-leis vigentes

(janeiro/1977 a setembro/2018)

	Pesquisa realizada	Obrigaç�o de prestar informa�es	Informa�es / Relat�rios
<b>leis</b>	3 494	86	95 48 – Enviaram 45 – N�o Enviaram 2 – Pressupostos que n�o se verificaram
<b>decretos-leis</b>	15 891	35	44 28 – Enviaram 11 – N�o Enviaram 5 – Pressupostos que n�o se verificaram
<b>Total</b>	<b>19 385</b>	<b>121</b>	<b>139</b>



**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 282/77, de 5 de julho</a> (texto consolidado)	Aprova o novo Estatuto da Ordem dos Médicos, instituída pelo Decreto-Lei n.º 29171, de 24 de novembro de 1938	<p>Elaborar um relatório sobre a prossecução das suas atribuições, o qual deve ser apresentado à Assembleia da República e ao Governo.</p> <p>A Ordem presta à Assembleia da República e ao Governo toda a informação que lhe seja solicitada relativamente à prossecução das suas atribuições.</p> <p>O bastonário da Ordem e os presidentes dos conselhos regionais devem responder ao pedido das comissões parlamentares competentes para prestarem as informações, bem como prestar esclarecimentos que estas lhes solicitem.</p> <p>(Artigo 160º, com a redação dada pela <a href="#">Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto</a>)</p>	Ordem dos Médicos	Anual – até 31 de março	Assembleia da República CS	<p>Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 17-10-2016)</p> <p>Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 27-12-2017)</p> <p>Relatório Anual relativo a 2017, recebido em 01-06-2018 (CS, 10-12-2018)</p>

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 30/84, de 5 de setembro</a> (texto consolidado)	Lei do Sistema de Informações da República Portuguesa	<p>Compete em especial ao Conselho de Fiscalização emitir pareceres com regularidade mínima semestral sobre o funcionamento do Sistema de Informações da República Portuguesa, a apresentar em sede de comissão parlamentar.</p> <p>[Alínea j), do nº 2, do artigo 9º e nº 2 do artigo 36º, com a redação dada pela <a href="#">Lei Orgânica nº 4/2014, de 13 de agosto</a>]</p>	Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa	Semestral	Assembleia da República CACDLG CDN	<p>Parecer de 2014, recebido a 03-12-2015.</p> <p>Parecer do 1.º semestre de 2015, recebido a 03-12-2015.</p> <p><a href="#">Audição pareceres de 2014 e 1.º semestre de 2015</a> realizada a 10-02-2016</p> <p>Pareceres CFSIRP referentes ao ano de 2015 e primeiro semestre de 2016 recebido a 31-01-2017</p> <p>Audição <a href="#">pareceres de 2015 e 1.º semestre de 2016</a> realizada a 28-03-2017</p> <p>Parecer CFSIRP referente ao ano de 2016 recebido a 16-06-2017</p> <p>Parecer CFSIRP referente ao primeiro semestre de 2017 recebido a 21-10-2017</p> <p><a href="#">Audição Pareceres 2016 e 1.º semestre de 2017</a> realizada a 21-02-2018</p> <p>Parecer CFSIRP referente ao ano de 2017 recebido a 18-07-2018</p> <p><a href="#">Audição Parecer 2017</a> realizada a 12-12-2018</p>



**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 21/85, de 30 de julho</a> (texto consolidado)	Estatuto dos Magistrados Judiciais	Enviar relatório de atividades respeitante ao ano anterior, o qual será publicado no Diário da Assembleia da República.  (Artigo 149º-A, aditado pela <a href="#">Lei nº 143/99, de 31 de agosto</a> )	Conselho Superior da Magistratura	Anual - mês de janeiro	Assembleia da República CACDLG	<a href="#">Relatório Anual 2014/2015</a> recebido a 18-12-2015 <a href="#">Relatório Anual 2015/2016</a> recebido a 15-01-2017 (CACDLG, 2017) <a href="#">Relatório Anual 2017</a> recebido a 29-05-2018
<a href="#">Lei n.º 44/86, de 30 de setembro</a>	Regime do estado de sítio e do estado de emergência	Remeter relatório pormenorizado e tanto quanto possível documentado das providências e medidas adotadas na vigência da respetiva declaração, até quinze dias após a cessação do estado de sítio ou do estado de emergência ou, tendo ocorrido a renovação da respetiva declaração, até quinze dias após o termo de cada período.  (nº 1 do artigo 28º, com a redação dada pela <a href="#">Lei Orgânica nº 1/2012, de 11 de maio</a> )	Governo	_____	Assembleia da República CACDLG	A obrigação de entrega de informação depende da verificação de pressupostos que não se verificaram. (CACDLG, 2017)



**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 453/88, de 13 de dezembro</a>	Revê o regime jurídico do Fundo de Regularização da Dívida Pública	<p>Informar sobre as operações do FRDP que respeitem às receitas provenientes das alienações de partes sociais que o Estado detenha em quaisquer sociedades anónimas resultantes da transformação de empresas públicas e às receitas decorrentes de alienações de participações detidas no sector privado, bem como às correspondentes aplicações.</p> <p>[Alíneas b) e c) do nº1 do artigo 3º e nº 2 do artigo 8º]</p>	Governo	Trimestral	Assembleia da República COFMA	<p>É regularmente remetida à COFMA a informação em apreço, nos termos previstos.</p> <p>(COFMA, 2015) (COFMA, 2016) (COFMA, 2018)</p>
<a href="#">Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho</a> (texto consolidado)	Aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais	<p>Elaborar um relatório quantitativo de todos os benefícios fiscais concedidos, incluindo uma análise com a identificação e avaliação discriminada dos custos e dos resultados efetivamente obtidos face aos objetivos inerentes à sua criação, e remete-lo à Assembleia da República.</p> <p>(n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º - A, com a redação dada pela <a href="#">Lei n.º 43/2018, de 9 de agosto</a>)</p>	Governo	Anual – durante o 1.º semestre do ano subsequente àquele a que respeita	Assembleia da República COFMA	

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 9/91, de 9 de abril</a> (texto consolidado) (Cont.)	Estatuto do Provedor de Justiça	<p>Compete ao Provedor de Justiça, entre outras funções:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Assinalar as deficiências de legislação que verificar, emitindo recomendações para a sua interpretação, alteração ou revogação, ou sugestões para a elaboração de nova legislação, as quais serão enviadas ao Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro e aos ministros diretamente interessados e, igualmente, se for caso disso, aos Presidentes das Assembleias Legislativas das regiões autónomas e aos Presidentes dos Governos Regionais;</li> <li>- Emitir parecer, a solicitação da Assembleia da República, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade.</li> </ul> <p>[Alíneas <i>b</i>) e <i>c</i>) do n.º 1 do artigo 20.º, com a redação dada pela <a href="#">Lei n.º 17/2013, de 18 de fevereiro</a>]</p>	Provedor de Justiça		Assembleia da República CACDLG	<p>19-02-2016 - Recomendação n.º 1/B/2016 - Organizações de moradores. Omissão legislativa (art.º 263.º a 265.º da Constituição da República Portuguesa)</p> <p>14-06-2016 - Recomendação n.º 2/B/2016 – “Exercício de atividades que envolvem um contacto habitual com menores. Obrigação de apresentação anual do certificado de registo criminal” (CACDLG 2017)</p> <p>07-05-2018 - Recomendação n.º 2/B/2018 – “Leis eleitorais”</p>

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 9/91, de 9 de abril</a> (texto consolidado) (Cont.)	Estatuto do Provedor de Justiça	<p>Enviar um relatório da sua atividade, anotando as iniciativas tomadas, as queixas recebidas, as diligências efetuadas e os resultados obtidos, o qual é publicado no Diário da Assembleia da República.</p> <p>A fim de tratar de assuntos da sua competência, o Provedor de Justiça pode tomar parte nos trabalhos das comissões parlamentares competentes, quando o julgar conveniente e sempre que estas solicitem a sua presença.</p> <p>(n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º, com a redação dada pela <a href="#">Lei nº 17/2003, de 18 de fevereiro</a>)</p>	Provedor de Justiça	Anual – até 30 de abril	Assembleia da República CACDLG	<p><a href="#">Relatório anual do Provedor de Justiça relativo a 2015 e anexos</a>, recebido a 19-04-2016 (audição realizada a 18-05-2016).</p> <p><a href="#">Audição efetuada</a> a 18-05-2016</p> <p><a href="#">Relatório anual do Provedor de Justiça relativo a 2016 e anexos</a> recebidos a 10-05-2017</p> <p><a href="#">Audição efetuada</a> a 14-06-2017 (CACDLG 2017)</p> <p><a href="#">Relatório anual do Provedor de Justiça relativo a 2017 e anexos</a> recebidos a 14-06-2018</p> <p><a href="#">Audição efetuada</a> a 11-07-2018</p>

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 43/91, de 27 de julho</a>	Lei-quadro do Planeamento	Apresentar proposta de lei das grandes opções correspondentes a cada plano, devendo esta proposta ser acompanhada de relatório sobre as grandes opções globais e sectoriais, incluindo a respetiva fundamentação com base nos estudos preparatórios.  (Artigo 9º)	Governo	Anual	Assembleia da República COFMA	A PPL referente às Grandes Opções do Plano dá entrada na AR em paralelo com a PPL que aprova o OE para o ano seguinte, apesar de a Lei nº 48/2004, de 24 de agosto, que procede à terceira alteração à Lei de Enquadramento Orçamental, estatuir que a PPL das GOP deve ser apresentada à AR “até 30 de abril de cada ano” (COFMA, 2018)
		Elaborar e apresentar relatórios anuais e finais sobre a execução dos planos.  (Artigo 11.º)	Governo	Anual	COFMA	
<a href="#">Lei nº 110/91, de 29 de agosto</a> (texto consolidado)	Associação Profissional dos Médicos Dentistas	Após discussão e votação do relatório e contas apresentado pelo conselho diretivo sobre o ano anterior a que disser respeito, o mesmo é enviado à Assembleia da República e ao Governo.  [Alínea <i>b</i> ] do nº 2 do artigo 50º dos Estatutos da Ordem, com a redação dada pela <a href="#">Lei n.º 124/2015, de 2 de setembro</a>	Ordem dos Médicos Dentistas	Anual	Assembleia da República CS	Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 17.10.2016)  Não foi recebido o Relatório e Contas (CS, 27-12-2017)  Não foi recebido o Relatório e Contas. (CS, 10-12.2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 110/91, de 29 de agosto</a> (texto consolidado)  (Cont.)	Associação Profissional dos Médicos Dentistas	<p>Apresentar à Assembleia da República e ao Governo o relatório de atividades sobre o ano transato. Quando solicitado, o bastonário envia à Assembleia da República e ao Governo a informação relativa ao exercício transato das atribuições prosseguidas pela OMD.</p> <p>O bastonário ou os presidentes dos órgãos estatutários da OMD colaboram com as comissões parlamentares, no âmbito das atribuições da OMD, sempre que haja necessidade de apreciação ou de decisão específica no âmbito de cada comissão.</p> <p>(n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 119.º dos Estatutos da Ordem, com a redação dada pela <a href="#">Lei n.º 124/2015, de 2 de setembro</a>)</p>	Ordem dos Médicos Dentistas (OMD)	Anual – até 31 de março	Assembleia da República CS	<p>Recebido o Relatório de Atividades relativo a 2016, a 30-3-2017 (CS, 27-12-2017)</p> <p>Relatório de Atividades relativo a 2017, recebido em 04-04-2018 (CS, 10-12-2018)</p>
<a href="#">Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro</a>	Aprova o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários	<p>Elaborar um relatório sobre o desempenho das suas atribuições, o qual deve ser apresentado à Assembleia da República e ao Governo.</p> <p>A Ordem presta à Assembleia da República e ao Governo toda a informação que lhe seja solicitada relativamente ao exercício das suas atribuições. O bastonário da Ordem deve corresponder ao pedido das comissões parlamentares competentes para prestar as informações e os esclarecimentos de que estas necessitem.</p> <p>(Artigo 119.º dos Estatutos da Ordem, aditado pela <a href="#">Lei n.º 125/2015, de 3 de setembro</a>)</p>	Ordem dos Médicos Veterinários	Anual – até 31 de março	Assembleia da República CTSS	

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro</a> (texto consolidado)	Revê a legislação de combate à droga	<p>Apresentar um relatório com informação pormenorizada sobre a situação do País em matéria de toxicodependência e tráfico de drogas, bem como sobre as atividades desenvolvidas pelos serviços públicos com intervenção nas áreas da prevenção primária, do tratamento, da reinserção social de toxicodependentes e da prevenção e repressão do tráfico de drogas.</p> <p>(Artigo 70.º-A, aditado pela <a href="#">Lei n.º 45/96, de 3 de setembro</a>)</p>	Governo	Anual – até 31 de março	Assembleia da República CS	<p>O SICAD, (que assumiu as funções do Instituto da Droga e Toxicodependência (IDT)) tem apresentado, anualmente, na Comissão de Saúde os Relatórios.</p> <p>Relatório relativo a 2014 irá ser apresentado à Comissão em janeiro de 2016. (CS, 16.12.2015)</p> <p>Relatório relativo a 2015 foi apresentado na Comissão no dia 3.02.2016 (CS, 17.10.2016)</p> <p>Relatório relativo a 2015 foi apresentado e discutido na Comissão no dia 8-2-2017 (CS, 27.12.2017)</p> <p>Relatório relativo a 2016, apresentado e discutido na Comissão em 07-02-2018 (CS, 10-12-2018)</p>

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril</a>	Estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo	Enviar uma relação das alterações orçamentais autorizadas no período imediatamente anterior, com exceção das respeitantes ao último trimestre de cada ano, as quais são remetidas conjuntamente com a Conta Geral do Estado.  (nº 2 do artigo 5.º)	Direção-Geral do Orçamento	Trimestral – até ao último dia do mês seguinte	Assembleia da República COFMA	A Lei de Enquadramento Orçamental estatuiu, no seu artigo 52º, que as alterações orçamentais que não sejam obrigatoriamente publicadas em Diária da República devem ser “divulgadas na página eletrónica da entidade encarregue do acompanhamento da execução orçamental” (alteração introduzida em 2011), termos em que a AR deixou de receber estas informações. (COFMA, 2015) (COFMA, 2016) (COFMA, 2018)
<a href="#">Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto</a>	Define as condições em que se podem realizar as operações de recuperação de créditos fiscais e da segurança social previstas no artigo 59.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de março	Informar sobre a aplicação das medidas excecionais previstas nos artigos 3.º e 4.º e apresentar um relatório justificativo da realização e das condições das operações realizadas ao abrigo dos artigos 8.º a 10.º do presente diploma.  (Artigo 20.º)	Governo	Trimestral	Assembleia da República COFMA	Não se localizou qualquer documento sobre esta matéria. (COFMA, 2018)



**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 98/97, de 26 de agosto</a> (texto consolidado)	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas	Apresentar um relatório da atividade desenvolvida pelo Tribunal de Contas e pelos seus serviços de apoio que é elaborado pelo Presidente e aprovado pelo plenário geral.  (nº 2 do artigo 43.º)	Tribunal de Contas	Anual - até 31 de maio	Assembleia da República COFMA	O TC remete, anualmente, o relatório de atividades e contas.  Em 2016, o relatório relativo a 2015, deu entrada na AR em 3 de junho. (COFMA, 2016)  Em 2018, o relatório relativo a 2017, deu entrada na AR em 30 de maio. (COFMA, 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 5/98, de 31 de janeiro</a> (texto consolidado)	Altera a Lei Orgânica do Banco de Portugal, tendo em vista a sua integração no Sistema Europeu de Bancos Centrais	Na sequência da apresentação do relatório, balanço e contas anuais de gerência, o governador informará a Assembleia da República, através da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Plano, sobre a situação e orientações relativas à política monetária e cambial.  (nº 4 do artigo 54.º)	Governador do Banco de Portugal	Anual	Assembleia da República COFMA	A COFAP realiza uma audição anual com o Governador do Banco de Portugal, na sequência da apresentação do relatório, balanço e contas anuais de gerência, que dá cumprimento ao estatuído no referido n.º 4 do artigo 54.º.  Em 2016, esta realizou-se em 22 de julho. (COFMA, 2016)  Em 2018, esta realizou-se em 9 de maio. (COFMA, 2018)
<a href="#">Lei nº 7/98, de 3 de fevereiro</a>	Regime geral de emissão e gestão da dívida pública	Informar sobre os financiamentos realizados e as condições específicas dos empréstimos celebrados nos termos previstos da lei.  (nº 1 do artigo 15.º)	Ministro das Finanças	Trimestral	Assembleia da República COFMA	Não se localizou qualquer documento sobre esta matéria. (COFMA, 2016) (COFMA, 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 24/98, de 26 de maio</a> (texto consolidado)	Aprova o Estatuto do Direito de Oposição	<p>Elaborar relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.</p> <p>Os referidos relatórios são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.</p> <p>Os mesmos relatórios são publicados no Diário da República e nos jornais oficiais de ambas as Regiões Autónomas.</p> <p>(n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º)</p>	Governo Órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais	Anual – até fim de março do ano subsequente	Partidos políticos representados na A.R. e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas ALR e nos órgãos deliberativos das AL e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. <sup>8</sup> CACDLG	Não recebido (CACDLG 2017)
		<p>Elaborar e remeter à AR relatórios periódicos sobre a forma como foram ou deixaram de ser efetivados, no âmbito da respetiva atividade, os direitos e as garantias de objetividade, rigor, independência e pluralismo da informação assegurados pela Constituição e pela lei.</p> <p>Os referidos relatórios são publicados no Diário da República e nos jornais oficiais de ambas as Regiões Autónomas.</p> <p>(n.º 4 do artigo 10.º)</p>	Concessionários dos serviços públicos de radiotelevisão e radiodifusão	_____	Assembleia da República CACDLG	

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro</a> (texto consolidado)	Aprova a lei geral tributária que enuncia e define os princípios gerais que regem o direito fiscal português e os poderes da administração tributária e garantias dos contribuintes	<p>A administração tributária presta ao ministério da tutela informação anual de carácter estatístico sobre os processos em que ocorreu o levantamento do sigilo bancário e do sigilo previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro, a qual é remetida à Assembleia da República com a apresentação do relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais, previsto no <a href="#">artigo 64.º-B</a>.</p> <p>Apresentar o supracitado relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais em todas as áreas da tributação, explicitando os resultados alcançados, designadamente quanto ao valor das liquidações adicionais realizadas, bem como quanto ao valor das coletas recuperadas nos diversos impostos. O relatório deve conter, designadamente: o grau de execução dos planos plurianuais de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras aprovados pelo Governo; os resultados obtidos com a utilização dos diversos instrumentos jurídicos para o combate à fraude e à evasão fiscais.</p> <p>A informação estatística relevante sobre a atuação da inspeção tributária, da justiça tributária, de outras áreas da Autoridade Tributária e Aduaneira e de outras entidades que colaboram no combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras.</p> <p>(n.º 12 do <a href="#">artigo 63º B</a>, e n.ºs 1 e 2 do <a href="#">artigo 64º B</a> com a redação dada pela <a href="#">Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro</a>)</p>	Governo	Anual - até final de junho	Assembleia da República COFMA	<p>O relatório de atividades desenvolvidas – Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras é anualmente remetido à COFAP/COFMA nos termos estabelecidos pelo respetivo Decreto-Lei de execução orçamental.</p> <p>Em 2016, o relatório referente a 2015 foi recebido em 30 de junho. (COFMA, 2016)</p> <p>Em 2018, o relatório referente a 2017 foi recebido em 4 de julho. (COFMA, 2018)</p>

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 20/99, de 15 de abril</a>	Tratamento de resíduos industriais	No âmbito do tratamento de resíduos industriais, o Governo deve prestar contas à Assembleia da República, a saber: - Das medidas tomadas para a adequada deposição dos resíduos industriais, para a implantação do Plano Nacional de Prevenção dos Resíduos Industriais e para a aplicação da diretiva sobre a prevenção e controlo integrados da poluição; - Dos progressos verificados na realização do inventário dos resíduos industriais. (nº 3 do artigo 8º, aditado pela <a href="#">Lei nº 22/2000, de 10 de agosto</a> )	Governo	_____	Assembleia da República CAOTDPLH	Não recebido (CAOTDPLH, 2016)
<a href="#">Lei nº 147/99, de 1 de setembro</a>  (texto consolidado)	Lei de proteção de crianças e jovens em perigo	Enviar à Assembleia da República o Relatório Anual de avaliação das comissões de proteção das crianças e jovens (CPCJ).  (nº 6 do artigo 32º, com a redação da pela <a href="#">Lei nº 142/2015, de 8 de setembro</a> )	Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens	Anual – até 30 de junho	Assembleia da República CACDLG	Não recebido (CACDLG 2017)
<a href="#">Lei nº 170/99, de 18 de setembro</a>  (texto consolidado)	Adota medidas de combate à propagação de doenças infectocontagiosas em meio prisional	Apresentar um relatório nacional e global que incluirá a avaliação do Programa a partir do ano de 2007, dando conta da aplicação da presente lei e dos seus resultados em cada estabelecimento prisional. (Artigo 7.º, com a redação dada pela <a href="#">Lei nº 3/2007, de 16 de janeiro</a> )	Governo	Anual - até 30 de abril	Assembleia da República CS	Não foi enviado qualquer Relatório (CS, 16.12.2015) Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 17.10.2016)  Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 27.12.2017) Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 10.12.2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 10/2000, de 21 de junho</a>	Regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião.	Elaborar e enviar um relatório anual sobre o cumprimento da presente lei.  [Alínea f) do nº 2 do artigo 15º]	Alta Autoridade para a Comunicação Social <sup>9</sup>	Anual - até 31 de março	Assembleia da República CCCJD	Não foi enviado qualquer relatório. (CCCJD, 2017)
<a href="#">Decreto-Lei n.º 228/2000, de 23 de setembro</a>  (texto consolidado)	Cria o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros	Elaborar um relatório de atividades, que é enviado à Assembleia da República e ao membro do Governo responsável pela área das finanças e publicado até ao dia 31 de março de cada ano.  (nº 8 do <a href="#">artigo 2º</a> , com a redação dada pela <a href="#">Lei n.º 118/2015, de 31 de agosto</a> )	Conselho Nacional de Supervisores Financeiros	Anual - até 31 de março	Assembleia da República COFMA	O relatório relativo a 2015 foi recebido em 31 de março de 2016. (COFMA, 2016)  O relatório relativo a 2017 foi recebido em 2 de abril de 2018. (COFMA, 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 10/2001, de 21 de maio</a>	Institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres	<p>Enviar um relatório sobre o progresso da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional.</p> <p>O referido relatório deve conter os indicadores ao nível nacional que incluam os dados imprescindíveis à avaliação, pela Assembleia da República, do progresso registado em matéria de igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional, designadamente:</p> <p>a) Os recursos humanos e materiais diretamente envolvidos na observância da legislação da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional;</p> <p>b) O número de ações de fiscalização e de inspeção realizadas de que resultaram a apreciação do cumprimento da legislação da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional;</p> <p>c) Os critérios observados na escolha das ações de fiscalização e de inspeção referidas na alínea anterior;</p> <p>d) O número de queixas apresentadas em matérias relacionadas com a violação da legislação da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional, sua distribuição geográfica e por sector de atividade, assim como as áreas sobre que incidem.</p> <p>O plenário da Assembleia da República aprecia o supracitado relatório, em sessão a realizar com a presença obrigatória do Governo.</p> <p>(n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 1.º)</p>	Governo	Até ao fim de cada sessão legislativa	Assembleia da República CTSS	<p>Remetido em 14 de setembro de 2016 o Relatório sobre o progresso da igualdade entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional – 2015 e respetivo sumário executivo. (CTSS, novembro de 2016)</p> <p>Remetido em 30 de junho de 2017 o Relatório de Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, referente ao ano de 2016 pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens. (CTSS, março 2018)</p>



**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 78/2001, de 13 de julho</a> (texto consolidado)	Julgados de paz - Organização, competência e funcionamento	No âmbito das funções atribuídas ao Conselho dos Julgados de Paz, este deve apresentar um relatório de avaliação. (n.º 6 do artigo 65.º, com a redação dada pela <a href="#">Lei n.º 54/2013, de 31 de julho</a> )	Conselho dos Julgados de Paz	Anual – até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeita	Assembleia da República CACDLG	Relatório anual referente a 2015, recebido a 05-05-2016  Relatório anual referente a 2016, recebido a 03-05-2017 (CACDLG 2017)  <a href="#">Relatório anual referente a 2017</a> , recebido a 03-05-2018
<a href="#">Lei n.º 93/2001, de 20 de agosto</a>	Cria instrumentos para prevenir as alterações climáticas e os seus efeitos	Submeter para discussão e apreciação o programa de ação de combate às alterações climáticas.  (nº 5 do artigo 3º)	Governo	_____	Assembleia da República CAOTDPLH	A RCM 56/2015, de 30 de julho aprovou o “Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030 – PNAC 2020/2030”
		Apresentar relatório pormenorizado sobre os efeitos das alterações climáticas em Portugal (continental, Açores e Madeira).  (nº 3 e 4 do artigo 4º)	Observatório Nacional sobre as Alterações Climáticas em Portugal	Anual	Presidente da Assembleia da República CAOTDPLH	Não recebido (CAOTDPLH, 2016)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro</a>	Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural	Apresentar um relatório circunstanciado sobre o estado do património cultural em Portugal.  (n.º 5 do artigo 113.º)	Governo	De três em três anos e com início em 2001	Assembleia da República CCCJD	Não foi recebido qualquer relatório. (CCCJD, 2016) (CCCJD, 2017)
<a href="#">Decreto-Lei n.º 288/2001, de 10 de novembro</a> (texto consolidado)	Aprova o novo Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos	Elaborar um relatório sobre a prossecução das suas atribuições, o qual deve ser apresentado à Assembleia da República e ao Governo. Deve prestar aos referidos órgãos de soberania toda a informação que lhe seja solicitada relativamente ao exercício das suas atribuições.  O bastonário deve ainda corresponder ao pedido das comissões parlamentares competentes para prestarem as informações e esclarecimentos de que estas necessitem.  (n.ºs 1 e 3 do artigo 70.º do Estatuto, com a redação dada pela <a href="#">Lei n.º 131/2015, de 4 de setembro</a> )	Ordem dos Farmacêuticos	Anual – até 31 de março	Assembleia da República CS	Não decorreu o prazo para envio de Relatório, dado que os novos estatutos foram publicados em setembro de 2015. (CS, 16.12.2015)  Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 17.10.2016)  Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 27.12.2017)  Foi recebido o Relatório de Atividades relativo a 2017, em 30-04-2018 (CS, 10.12.2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 73/2002, de 26 de março</a>	Adapta os serviços de apoio do Supremo Tribunal Administrativo ao regime de autonomia administrativa consagrado pelo Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de agosto	Aprovar o projeto de orçamento anual e as suas alterações e apresentá-lo ao Governo nos prazos determinados para a elaboração da proposta de lei do Orçamento do Estado, a submeter à Assembleia da República, devendo ainda fornecer os elementos que esta lhe solicite sobre a matéria. [Alínea <i>b</i> ] do n.º 2 do artigo 4.º]	Conselho Administrativo	Anual	Assembleia da República CACDLG	Subsumido na Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado (CACDLG, 2017)
<a href="#">Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março</a>	Adapta os serviços de apoio do Supremo Tribunal de Justiça ao regime de autonomia administrativa consagrado pelo Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de agosto	Aprovar o projeto de orçamento anual e as suas alterações e apresentá-lo ao Governo nos prazos determinados para a elaboração da proposta de lei do Orçamento do Estado, a submeter à Assembleia da República, devendo ainda fornecer os elementos que esta lhe solicite sobre a matéria.  [Alínea <i>b</i> ] do n.º 2 do artigo 4.º]	Conselho Administrativo	Anual	Assembleia da República CACDLG	Subsumido na Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado (CACDLG, 2017)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril</a>	Transforma a Entidade Reguladora do Sector Elétrico em Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e aprova os respetivos Estatutos	<p>Elaborar e dar conhecimento dos relatórios sobre as respetivas atividades de regulação, analisando o grau de concorrência efetiva nos mercados, indicando também neles as medidas adotadas e a adotar, tendo em vista a eficácia e a eficiência dos mercados, e proceder à publicação dos referidos relatórios, designadamente na sua página na Internet.</p> <p>Deve ainda relatar a sua atividade e o cumprimento das suas obrigações à Assembleia da República, ao Governo, à Comissão Europeia e à Agência de Cooperação dos Reguladores de Energia, devendo o relatório abranger as medidas adotadas e os resultados obtidos.</p> <p>(n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7º-A dos Estatutos, com a redação dada pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro</a>)</p>	ERSE	Anual	Assembleia da República CEIOP	<p>O relatório de atividade e contas relativo a 2015 foi enviado à Comissão em 17.03.2016 (CEIOP, novembro 2016)</p> <p>O relatório de atividade e contas relativo a 2016 foi enviado à Comissão em 23.03.2017 (CEIOP, janeiro 2018)</p> <p>O relatório de atividade e contas relativo a 2017 foi enviado à Comissão em 24.04.2018 (CEIOP, dezembro 2018)</p> <p>O relatório de atividade e contas relativo a 2017 foi publicado em 15.05.2018<sup>10</sup></p>

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei nº 97/2002, de 12 de abril</a>  (Cont.)	Transforma a Entidade Reguladora do Sector Elétrico em Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e aprova os respetivos Estatutos	No âmbito das competências atribuídas ao Conselho de Administração, este deve elaborar os planos e relatórios e enviar à AR e ao Governo e assegurar a respetiva execução.  [Alínea <i>m</i> ] do n.º 2 do artigo 31.º, com a redação dada pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho</a>	Conselho de Administração	Anual - final do mês de março do ano seguinte	Assembleia da República CEIOP	<p>O relatório de atividade e contas relativo a 2015 foi enviado à Comissão em 17.03.2016.</p> <p>O plano de atividades para 2016 foi entregue em 13.1.2016 (CEIOP, novembro 2016)</p> <p>O relatório de atividade e contas relativo a 2016 foi enviado à Comissão em 23.03.2017.</p> <p>O plano de atividades para 2017 foi entregue em 7.7.2017 (CEIOP, janeiro 2018)</p> <p>O relatório de atividade e contas relativo a 2017 foi enviado à Comissão em 24.04.2018</p> <p>O plano de atividades e orçamento para 2018 foi enviado à Comissão em 10.5.2018</p> <p>O relatório anual sobre o mercado de eletricidade e de gás natural foi enviado à AR em 31.7.2018</p> <p>(CEIOP, dezembro 2018)</p>

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei nº 97/2002, de 12 de abril</a>  (Cont.)	Transforma a Entidade Reguladora do Sector Elétrico em Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e aprova os respetivos Estatutos	Enviar o relatório e as contas à AR para conhecimento.  (n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º com a redação dada pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho</a> )  -----	Conselho de Administração	Anual - final do mês de março do ano seguinte	Assembleia da República CEIOP	O relatório de atividade e contas relativo a 2015 foi enviado à Comissão em 17.03.2016 (CEIOP, novembro 2016)  O relatório de atividade e contas relativo a 2016 foi enviado à Comissão em 23.03.2017 (CEIOP, janeiro 2018)  O relatório de atividade e contas relativo a 2017 foi enviado à Comissão em 24.04.2018 (CEIOP, dezembro 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril</a>  (Cont.)	Transforma a Entidade Reguladora do Sector Elétrico em Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e aprova os respetivos Estatutos	O presidente e demais membros do conselho de administração devem apresentar-se perante a comissão parlamentar competente, para prestar esclarecimentos sobre a atividade reguladora da ERSE.  (nº 4 do artigo 59.º, com a redação dada pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho</a> )	Conselho de Administração	Anual	Assembleia da República CEIOP	A ERSE foi ouvida em 13.1.2016, para fazer o balanço da atividade reguladora (mesma reunião onde apresentou o plano de atividades para 2016) (CEIOP, novembro de 2016)  A audição do Conselho de Administração da ERSE, na sequência do envio do relatório de atividades relativo a 2016, não se realizou (CEIOP, janeiro 2018)  O Conselho de Administração da ERSE foi ouvido na Comissão, para apresentar o plano de atividades para 2018, em 15.5.2018 (CEIOP, dezembro 2018)



**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 31/2003, de 22 de agosto</a>	Altera o Código Civil, a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, o Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de maio, a Organização Tutelar de Menores e o Regime Jurídico da Adoção	Apresentar um relatório sobre a existência e evolução dos projetos de vida das crianças e jovens que estejam em lares, centros de acolhimento e famílias de acolhimento.  (Artigo 10º)	Governo	Anual - até ao final de março	Assembleia da República CACDLG CTSS	Relatório <a href="#">CASA 2015</a> remetido em 29-06-2016  Relatório <a href="#">CASA 2016</a> - Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens, remetido em 27.07.2017 (CTSS, março 2018)  Relatório CASA 2017, remetido em 22-11-2018

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 46/2003, de 22 de agosto</a>	Lei que regula o acompanhamento, pela Assembleia da República, do envolvimento de contingentes militares portugueses no estrangeiro	Apresentar um relatório semestral circunstanciado sobre o envolvimento de contingentes militares portugueses no estrangeiro, sem prejuízo de outras informações pontuais ou urgentes que lhe sejam solicitadas.  (nº 1 do artigo 5º e artigo 6º)	Governo	Semestral	CDN	Relatório referente ao 2.º semestre de 2015. Recebido em 06.07.2016  Relatório referente ao 2.º semestre de 2016. Recebido em 09.02.2017  Relatório referente ao 1.º semestre de 2017. Recebido em 01.08.2017  Enviados relatórios mensais sobre o envolvimento de contingentes no estrangeiro referentes a setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017 e de janeiro a setembro de 2018  Relatório referente ao 2.º semestre de 2017, recebido em 28.02.2018  Relatório referente ao 1.º semestre de 2018, recebido em 07.09.2018
		Apresentar um relatório final, concluída a missão.  (nº 2 do artigo 5º e artigo 6º)	Governo	60 dias	CDN	Não há registo (CDN, 2017) (CDN 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 12/2005, de 26 de janeiro</a> (texto consolidado)	Informação genética pessoal e informação de saúde	Apresentar relatório que inventarie as condições e as consequências da sua aplicação, considerando a evolução da discussão pública acerca dos seus fundamentos éticos e os progressos científicos entretanto obtidos.  (Artigo 21º)	Governo	Dois anos após a entrada em vigor da presente lei e a cada dois anos subsequentes	Assembleia da República CACDLG CS	Não consta qualquer Relatório enviado à CS. (CS, 16.12.2015)  Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 17.10.2016)  Não foi recebido qualquer Relatório (CS e CACDLG, 27.12.2017)  Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 10.12.2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 53/2005, de 8 de novembro</a>	Cria a ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, extinguindo a Alta Autoridade para a Comunicação Social	Deve manter informada a AR sobre as suas deliberações e atividades, enviando-lhe uma coletânea mensal das mesmas.  (nº 1 do artigo 73º - Estatutos da ERC)	Entidade Reguladora para a Comunicação Social	Trimestral	Assembleia da República CCCJD	Relatório de atividade mensal da ERC - recebido mensalmente – último, setembro de 2017. (CCCJD, outubro de 2017)  Relatório de atividade mensal da ERC respeitante aos meses de abril a agosto de 2018 (CCCJD, agosto de 2018)
		Enviar, para discussão, precedida de audição na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias <sup>11</sup> dos membros do conselho regulador, um relatório sobre as suas atividades de regulação, bem como o respetivo relatório de atividade e contas.  (nº 2 do artigo 73º - Estatutos da ERC)	Entidade Reguladora para a Comunicação Social	Anual - até ao dia 31 de março	Assembleia da República CCCJD	Relatório de regulação – último recebido, em novembro 2017, relativo ao ano de 2016. Audição da ERC (CCCJD, dezembro de 2017)  Relatório de atividades e contas de 2017 – recebido em julho de 2018 Relatório de regulação de 2017– recebido em agosto de 2018 Audição da ERC (CCCJD, setembro de 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro</a> (texto consolidado)	Estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do sistema elétrico nacional, bem como ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade, transpondo para a ordem jurídica interna os princípios da Diretiva n.º 2003/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade, e revoga a Diretiva n.º 96/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro	Apresentar o relatório sobre a atividade e o cumprimento das obrigações, devendo o mesmo abranger as medidas adotadas e os resultados obtidos.  [Alínea <i>i</i> ] do n.º 1 do artigo 58.º, com a redação dada pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 78/2011, de 20 de junho</a>	ERSE	Anual	Assembleia da República CEIOP	No âmbito do relatório de atividades, enviado à AR em 17.3.2016. (CEIOP, novembro 2016)  Não foi encontrado, no registo de correspondência da Comissão, nenhum relatório enviado ao abrigo destas disposições legais.  Foi enviado, em 7.8.2017, o relatório anual sobre os mercados de eletricidade e de gás natural em 2016, elaborado em cumprimento das Diretivas 2009/72/EC e 2009/73/EC, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambas de 13.7.2009, e dos Decretos-Lei n.ºs 215-A/2012, de 8.10, e 230/2012, de 26.10. (CEIOP, janeiro 2018)  O relatório anual sobre o mercado de eletricidade e de gás natural foi enviado à AR em 31.7.2018 (CEIOP, dezembro 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro</a> (texto consolidado)  (Cont.)	Estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do sistema elétrico nacional, bem como ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade, transpondo para a ordem jurídica interna os princípios da Diretiva n.º 2003/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade, e revoga a Diretiva n.º 96/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro	Publicar e dar conhecimento do relatório sobre o funcionamento do mercado de eletricidade e sobre o grau de concorrência efetiva, indicando também as medidas adotadas e a adotar, tendo em vista reforçar a eficácia e a eficiência do mercado.  (n.ºs 1 e 2 do artigo 60.º)	ERSE	_____	Assembleia da República CEIOP	Não foi encontrado no registo de correspondência da Comissão o referido relatório. (CEIOP, janeiro 2018)  O relatório anual sobre o mercado de eletricidade e de gás natural foi enviado à AR em 31.7.2018 (CEIOP, dezembro 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro</a> (texto consolidado)	Estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), bem como ao exercício das atividades de receção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural, e à organização dos mercados de gás natural, transpondo, parcialmente, para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, que estabelece regras comuns para o mercado interno de gás natural e que revoga a Diretiva n.º 98/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de junho	Apresentar o relatório sobre a sua atividade e o cumprimento das suas obrigações, devendo o mesmo abranger as medidas adotadas e os resultados obtidos.  [Alínea <i>i</i> ] do n.º 1 do artigo 52.º, com a redação dada pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho</a>	ERSE	Anual	Assembleia da República CEIOP	No âmbito do relatório de atividades, enviado à AR em 17.3.2016.  (CEIOP, novembro 2016)  Não foi encontrado, no registo de correspondência da Comissão, o referido relatório.  (CEIOP, janeiro 2018)  O relatório anual sobre o mercado de eletricidade e de gás natural foi enviado à AR em 31.7.2018 (CEIOP, dezembro 2018)



**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<p><a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro</a> (texto consolidado)</p> <p>(Cont.)</p>	<p>Estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), bem como ao exercício das atividades de receção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural, e à organização dos mercados de gás natural, transpondo, parcialmente, para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, que estabelece regras comuns para o mercado interno de gás natural e que revoga a Diretiva n.º 98/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de junho</p>	<p>Publicar e dar conhecimento dos relatórios sobre o funcionamento do mercado de gás natural e sobre o grau de concorrência efetiva, indicando as medidas adotadas e a adotar tendo em vista o reforço da eficácia e eficiência deste mercado.</p> <p>(n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º, com a redação dada pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro</a>)</p>	<p>ERSE</p>	<p>_____</p>	<p>Assembleia da República CEIOP</p>	<p>No âmbito do relatório de atividades, enviado à AR em 17.3.2016. (CEIOP, novembro 2016)</p> <p>Não foi encontrado, no registo de correspondência da Comissão, o referido relatório. (CEIOP, janeiro 2018)</p> <p>O relatório anual sobre o mercado de eletricidade e de gás natural foi enviado à AR em 31.7.2018 (CEIOP, dezembro 2018)</p>

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro</a> (texto consolidado)	Estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do Sistema Petrolífero Nacional (SPN), bem como ao exercício das atividades de armazenamento, transporte, distribuição, refinação e comercialização e à organização dos mercados de petróleo bruto e de produtos de petróleo	Publicar e dar conhecimento do relatório sobre a monitorização da segurança de abastecimento.  (nº 4 do artigo 27º)	Governo	Anual	Assembleia da República CEIOP	Não consta do registo de correspondência da Comissão a entrega de qualquer relatório. (CEIOP, novembro 2016)  Não foi encontrado no registo de correspondência da Comissão o referido relatório. (CEIOP, janeiro 2018)  Não foi encontrado no registo de correspondência da Comissão o referido relatório. (CEIOP, dezembro 2018)
<a href="#">Lei nº 17/2006, de 23 de maio</a>	Aprova a Lei-Quadro da Política Criminal	Apresentar relatório sobre a execução das leis sobre política criminal em matéria de prevenção da criminalidade e de execução de penas e medidas de segurança.  (nº 1 do artigo 14.º)	Governo	Até 15 de outubro do ano em que cesse a vigência de cada lei sobre política criminal	Assembleia da República CACDLG	Não há registo. (CACDLG, 2015)  Não recebido (CACDLG 2017)
		Apresentar relatório sobre a execução das leis sobre política criminal em matéria de inquéritos e de ações de prevenção da competência do Ministério Público, indicando as dificuldades experimentadas e os modos de as superar. (nº 2 do artigo 14.º)	Procurador-Geral da República	Até 15 de outubro do ano em que cesse a vigência de cada lei sobre política criminal	Assembleia da República CACDLG	<a href="#">Relatório Biénio 2009-2011</a> , recebido a 6.12.2011 <a href="#">Audição</a> realizada a 22.2.2012 (CACDLG, 2014)  Não recebido (CACDLG, 2017)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 27/2006, de 3 de julho</a> (texto consolidado)	Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil	Informar sobre a situação do País no que toca à proteção civil, bem como sobre a atividade dos organismos e serviços por ela responsáveis.  (nº 3 do artigo 31º)	Governo	Periodicamente	Assembleia da República CACDLG	Não recebido (CACDLG, 2017)
<a href="#">Lei nº 32/2006, de 26 de julho</a> (texto consolidado)	Procriação medicamente assistida	Apresentar relatório sobre as suas atividades e sobre as atividades dos serviços públicos e privados, descrevendo o estado da utilização das técnicas de PMA, formulando as recomendações que entender pertinentes, nomeadamente sobre as alterações legislativas necessárias para adequar a prática da PMA à evolução científica, tecnológica, cultural e social.  (nº 3 do artigo 30º)	Conselho Nacional de Procriação Medicamento Assistida (CNPMA)	Anual	Assembleia da República CS	O Relatório referente à atividade desenvolvida pelo CNPMA nos anos de 2014 e 2015 foi apresentado na CS a 2-11-2016.  O Relatório da atividade desenvolvida pelos centros PMA em 2015 foi apresentado na CS a 18-10-2017. (CS, 27.12.2017)  Têm sido recebidos os pareceres solicitados sobre processo legislativo em curso. (CS, 27.12.2017)  Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 10.12.2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto</a> (texto consolidado)	Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia	Informar e solicitar parecer, enviando informação que contenha um resumo do projeto ou proposta [que recaia na esfera da competência legislativa reservada], uma análise das suas implicações e a posição que o Governo pretende adotar, se já estiver definida.  (n.º 2 do artigo 2.º)	Governo	Em tempo útil	Assembleia da República CAE	<p>O Governo informou e solicitou parecer em 14.12.2015 relativamente à Resolução do Parlamento Europeu de 11 de novembro de 2015 sobre a Reforma da Lei Eleitoral da União Europeia. (CAE, 2016)</p> <p>O Governo informou ao longo da 3ª sessão legislativa a CAE da evolução da Resolução do Parlamento Europeu de 11 de novembro de 2015 sobre a Reforma da Lei Eleitoral da União Europeia. (CAE, 2016-2018)</p> <p>O Governo informou a CAE sobre a Proposta de alteração do Regulamento (UE, Euratom), n.º 1141/2014 sobre o Estatuto e o Financiamento dos Partidos Políticos Europeus e das fundações Políticas Europeias. (CAE, 2018)</p>

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<p><a href="#">Lei nº 43/2006, de 25 de agosto</a> (texto consolidado)</p> <p>(Cont.)</p>	<p>Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia</p>	<p>Manter informada sobre os assuntos e posições a debater nas instituições europeias, bem como sobre as propostas em discussão e as negociações em curso, enviando, logo que sejam apresentados ou submetidos ao Conselho, toda a documentação relevante, designadamente:</p> <p>a) Projetos de acordos ou tratados a concluir pela União Europeia ou entre ou entre Estados membros no contexto da União Europeia, sem prejuízo das regras de reserva ou confidencialidade que vigorem para o processo negocial;</p> <p>b) Informação sobre os assuntos e posições a debater nas instituições europeias, bem como sobre as propostas em discussão e as negociações em curso;</p> <p>c) Posição que assumiu ou que pretende assumir a propósito de um projeto de ato legislativo de que a Assembleia da República tenha tomado conhecimento nos termos do Protocolo Relativo ao Papel dos Parlamentos Nacionais na União Europeia anexo aos tratados que regem a União Europeia, quando solicitado por esta.</p> <p>(nº 1 do artigo 5º, com a redação dada pela <a href="#">Lei nº 21/2012, de 17 de maio</a>)</p>	<p>Governo</p>	<p>Em tempo útil</p>	<p>Assembleia da República</p> <p>CAE</p>	<p>A CAE recebe, periodicamente, informação sobre os Conselhos sectoriais de Justiça e Assuntos Internos, remetida pelo MAI, que vai a despacho com a Sra Presidente da Comissão. (CAE, 2016-2018)</p> <p>O Governo enviou à CAE informação sobre a Cooperação Estruturada Permanente e o seu Plano Nacional de Implementação, após solicitação da Comissão. (CAE, 2018)</p> <p>O Governo enviou à CAE informação relativa ao Acordo de parceria económica UE-Japão. (CAE, 2018)</p> <p>O Governo enviou à CAE informação relativa à posição preliminar de Portugal sobre o próximo Quadro Financeiro Plurianual. (CAE, 2018)</p>

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 43/2006, de 25 de agosto</a> (texto consolidado)  (Cont.)	Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia	<p>Apresentar um relatório sucinto que permita o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia, devendo aquele relatório informar, nomeadamente, sobre as deliberações com maior impacto para Portugal tomadas no ano anterior pelas instituições europeias e as medidas postas em prática pelo Governo em resultado dessas deliberações, com particular incidência na transposição de diretivas.</p> <p>(n.º 4 do artigo 5.º, com a redação dada pela <a href="#">Lei nº 21/2012, de 17 de maio</a>)</p> <p>O referido relatório deve incluir um capítulo específico relativo à participação de Portugal na Cooperação Estruturada Permanente, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 42.º e do artigo 46.º do Tratado da União Europeia.</p> <p>(n.º 5 do artigo 5.º, com a redação dada pela <a href="#">Lei n.º 18/2018, de 2 de maio</a>)</p>	Governo	Anual - 1.º trimestre	Assembleia da República CAE	<p>O relatório foi sempre enviado à AR e apreciado pelas comissões parlamentares. O prazo é cumprido com exceção do ano em que ocorreu a dissolução.</p> <p>O relatório dá origem a projeto de resolução e é apreciado em sessão plenária.</p> <p>(CAE, 2015-2018)</p>

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 43/2006, de 25 de agosto</a> (texto consolidado)  (Cont.)	Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia	<p>Previamente à nomeação ou designação de personalidades, para cargos nas instituições, órgãos ou agências da União Europeia cujo preenchimento não esteja sujeito a concurso e em que por força das normas aplicáveis devam ser nomeados ou designados membros de cada um dos Estados membros, os respetivos nomes e <i>curricula</i>, bem como a verificação do preenchimento dos requisitos para o exercício do cargo em causa, são transmitidos, com uma antecedência razoável tendo em conta os prazos para a nomeação ou designação.</p> <p>Quando não se trate da recondução de personalidade que já exerça o cargo, o Governo transmite uma lista de pelo menos três candidatos para o lugar a preencher.</p> <p>(n<sup>os</sup> 1, 5 e 6 do artigo 7<sup>o</sup>-A, aditado pela <a href="#">Lei nº 21/2012, de 17 de maio</a>)</p>	Governo	Antecedência razoável	Assembleia da República CAE	Os nomes e os <i>curricula</i> são desde 2010 enviados nos termos da Lei. (CAE, 2015-2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei Orgânica nº 3/2006, de 21 de agosto</a> (texto consolidado)	Lei da paridade: estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos	Avaliar o impacte na promoção da paridade entre homens e mulheres e proceder à sua revisão de acordo com essa avaliação.  (Artigo 8º)	Assembleia da República	Decorridos cinco anos sobre a entrada em vigor da presente lei	Assembleia da República CACDLG	Sendo um relatório a produzir pela AR, cumprirá estipular por que órgão ou unidade orgânica. (CACDLG, 2014)
<a href="#">Lei nº 4/2007, de 16 de janeiro</a> (texto consolidado)	Aprova as bases gerais do sistema de segurança social	Apresentar uma especificação das receitas e das despesas da segurança social, desagregadas pelas diversas modalidades de proteção social, designadamente pelas eventualidades cobertas pelos sistemas previdencial e proteção social de cidadania e subsistemas respetivos.  Elaborar e enviar uma projeção atualizada de longo prazo, designadamente dos encargos com prestações diferidas e das quotizações dos trabalhadores e das contribuições das entidades empregadoras.  (n.ºs 3 e 4 do artigo 93.º)	Governo	Anual	Assembleia da República CSST	



**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 8/2007, de 14 de fevereiro</a> (texto consolidado)	Aprova a lei que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão	<p>Manter informada sobre o cumprimento do serviço público de rádio e de televisão, designadamente através do envio anual dos planos de atividades e orçamento, bem como dos relatórios de atividades e contas.</p> <p>Os membros do conselho geral independente, os membros do conselho de administração e os responsáveis máximos pela programação e informação dos serviços de programas da sociedade, bem como os provedores do ouvinte e do telespectador, estão sujeitos a uma audição anual na Assembleia da República.</p> <p>A Assembleia da República pode, a qualquer momento, convocar as entidades referidas no número anterior para a prestação de esclarecimentos respeitantes ao funcionamento do serviço público.</p> <p>(Artigo 5º do Anexo - Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S. A, com a redação dada pela <a href="#">Lei nº 39/2014, de 9 de julho</a>)</p>	Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, S. A.	Anual	Assembleia da República CCCJD	<p>Audição do Conselho de Administração (setembro de 2018)</p> <p>Relatório sobre o cumprimento do serviço público de rádio e televisão e do plano estratégico - relativo a 2016, recebido em maio de 2017.</p> <p>Parecer do Conselho Fiscal relativo ao cumprimento das obrigações do serviço público e projeto estratégico (junho de 2017)</p> <p>Relatório de atividades e contas – relativo a 2016, recebido em maio 2017</p> <p>Relatório do Governo societário – relativo a 2015 e 2016</p> <p>Parecer do Conselho de Opinião sobre o relatório de atividades e contas de 2016 (CCCJD, maio de 2017)</p> <p>Parecer do Conselho de Opinião sobre o plano de atividades, investimento e orçamento para 2017 (CCCJD, novembro de 2017)</p> <p>Parecer do Conselho de Opinião sobre o relatório de atividades e contas de 2017 (CCCJD, junho de 2018)</p> <p>Parecer do Conselho de Opinião sobre o plano de atividades, investimento e orçamento para 2018 (CCCJD, janeiro de 2018)</p>

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto</a> (texto consolidado)	No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 10/2007, de 6 de março, estabelece o regime jurídico do património imobiliário público	Apresentar um relatório sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos. O relatório deve conter as informações seguintes: a) Identificação e localização dos imóveis; b) Valor da avaliação dos imóveis; c) Valor da transação dos imóveis; d) Identificação dos contratantes.  (n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 115.º)	Governo	Anual – nos 30 dias seguintes ao do fim de cada ano civil	Assembleia da República COFMA	O relatório é habitualmente enviado.  Em 2016, o relatório foi recebido em 22 de fevereiro. (COFMA, 2016)  Em 2018, o relatório foi recebido em 19 de junho. (COFMA, 2018)
<a href="#">Lei nº 37/2007, de 14 de agosto</a> (texto consolidado)	Aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo	Habilitar a Assembleia da República com um relatório com o objetivo de avaliar o impacte da presente lei na saúde pública e na saúde dos trabalhadores.  (n.º 2 e 3 do artigo 24.º)	Ministério da Saúde	De cinco em cinco anos - o primeiro deve ser entregue decorridos três anos sobre a entrada em vigor da presente lei	Assembleia da República CS	Não foi recebido qualquer Relatório. (CS, 16.12.2015)  Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 17.10.2016)  Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 27.12.2017)  Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 10.12.2018)
<a href="#">Lei nº 58/2007, de 4 de setembro</a> (texto consolidado)	Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território	Submeter os relatórios sobre o estado do ordenamento do território através do Observatório do Ordenamento do Território e do Urbanismo e da criação do correspondente sistema de indicadores.  (n.º 3 do artigo 8.º)	Governo	De dois em dois anos	Assembleia da República CAOTPLH	Não recebidos (CAOTDPLH, 2016)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de setembro</a>	Define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 e dos respetivos programas operacionais	Remeter os relatórios anuais de monitorização estratégica, operacional e financeira do QREN, após aprovação pela comissão ministerial de coordenação do QREN.  (nº 9 do artigo 6.º)	Comissão Ministerial de Coordenação do QREN <sup>12</sup>	Anual	Assembleia da República CEIOP	Não foi encontrado no registo de correspondência da Comissão, o referido relatório. (CEIOP, janeiro 2018)  Não foi encontrado, no registo de correspondência da Comissão, o referido relatório. (CEIOP, dezembro 2018)
		Transmitir os relatórios anuais e final de execução do PO, após aprovação.  [Alíneas x) e af) do nº 1 do artigo 45º]	Autoridade de Gestão dos PO	Anual	Assembleia da República CEIOP	Não foi encontrado, no registo de correspondência da Comissão, o referido relatório. (CEIOP, janeiro 2018)  Não foi encontrado, no registo de correspondência da Comissão, o referido relatório. (CEIOP, dezembro 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei nº 367/2007, de 2 de novembro</a>	Estabelece o quadro do financiamento do sistema de segurança social	<p>Enviar projeções atualizadas de longo prazo dos encargos das prestações diferidas, das quotizações dos trabalhadores e das contribuições das entidades empregadoras, para o efeito designadamente, nos termos do n.º 4 do artigo 93.º da Lei de Bases, do seu envio à Assembleia da República no quadro do processo orçamental.</p> <p>(nº 1 do artigo 22º)</p>	Governo	Anual	Assembleia da República CSST	<p>Durante a apreciação do OE para 2017, foi remetida em novembro de 2016 a <a href="#">Nota Explicativa</a> do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (CTSS, novembro de 2016)</p> <p>Durante a apreciação do OE para 2018, foi remetida em novembro de 2017 a <a href="#">Nota Explicativa</a> do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (CTSS, março de 2018)</p>
<a href="#">Lei nº 32/2008, de 17 de julho</a>	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações	<p>Proceder a uma avaliação de todos os procedimentos previstos na presente lei e elaborar um relatório detalhado, o qual pode incluir recomendações, cujo conteúdo deve ser transmitido à Assembleia da República e ao Governo.</p> <p>(Artigo 17º)</p>	CNPD em colaboração com o ICP-ANACOM	De dois em dois anos	Assembleia da República CEIOP	<p>Não consta do registo de correspondência da Comissão o envio de qualquer relatório.</p> <p>(CEIOP, novembro 2016)</p> <p>Não foi encontrado no registo de correspondência da Comissão, o referido relatório.</p> <p>(CEIOP, janeiro 2018)</p> <p>Não foi encontrado, no registo de correspondência da Comissão, o referido relatório.</p> <p>(CEIOP, dezembro 2018)</p>

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 53/2008, de 29 de agosto</a> (texto consolidado)	Aprova a Lei de Segurança Interna	Apresentar um relatório <sup>13</sup> sobre a situação do País em matéria de segurança interna, bem como sobre a atividade das forças e dos serviços de segurança desenvolvida no ano anterior. (nº 3 do artigo 7º)	Governo	Anual - até 31 de março	Assembleia da República CACDLG	Relatório enviado regularmente. <a href="#">RASI - 2015</a> recebido a 31-03-2016  <a href="#">Audição</a> realizada a 26-04-2016  <a href="#">RASI 2016</a> recebido a 31-03-2017  <a href="#">Audição</a> efetuada a 28-06-2017  <a href="#">RASI 2017</a> recebido a 29-03-2018  <a href="#">Audição</a> efetuada a 8-05-2018
<a href="#">Lei nº 54/2008, de 4 de setembro</a>	Conselho de Prevenção da Corrupção	Compete ao CPC: Aprovar o programa anual de atividades, o relatório anual e relatórios intercalares e remetê-los à Assembleia da República e ao Governo.  (nº 1 do artigo 5º)	Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)	Anual	Assembleia da República CACDLG	Programa de atividades para o ano de 2016, recebido a 16-12-2015  Programa de atividades para o ano de 2017, recebido a 16-12-2016  Programa de atividades para o ano de 2018, recebido a 11-12-2017

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 54/2008, de 4 de setembro</a>  (Cont.)	Conselho de Prevenção da Corrupção	Apresentar um relatório das suas atividades do ano anterior, procedendo sempre que possível à tipificação de ocorrências ou de risco de ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva e identificando as atividades de risco agravado na Administração Pública ou no sector público empresarial.  [Alínea a) do nº 1 do artigo 2º e o nº 1 do artigo 7º]	Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)	Anual - até final de março	Assembleia da República CACDLG	Relatório de atividades 2015, recebido a 10-02-2016  Relatório de atividades 2016, recebido a 3-03-2017  Relatório de atividades 2017, recebido a 7-03-2018
		Elaborar relatórios intercalares sobre ações realizadas à prevenção da corrupção, remetendo-os à Assembleia da República e ao Governo.  (nº 3 do artigo 7º)	Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)	_____	Assembleia da República CACDLG	
		Apresentar relatório sobre execução das leis sobre política criminal relativa aos crimes associados à corrupção, bem como os resultados da análise anual, efetuada pelo Ministério Público junto do Tribunal Constitucional, das declarações apresentadas após o termo dos mandatos ou a cessação de funções dos titulares de cargos políticos.  (nº 5 do artigo 9º)	Procuradoria-Geral da República	_____	Assembleia da República CACDLG	

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro</a>	Cria a Ordem dos Psicólogos Portugueses e aprova o seu Estatuto	No âmbito das competências da assembleia de representantes, designadamente, aprovar o relatório e contas da direção e o relatório de atividades a apresentar à Assembleia da República e ao Governo.  [Alínea c) do artigo 28º do Estatuto, com a redação dada pela <a href="#">Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro</a> ]	Assembleia de representantes	Anual	Assembleia da República CSST	Em 21 de março de 2017, foi remetido o Relatório de Atividades da Ordem dos Psicólogos Portugueses. (CTSS, março de 2018)
		Elaborar um relatório sobre a prossecução das suas atribuições, que é apresentado à Assembleia da República e ao Governo. Deve ainda prestar à Assembleia da República e ao Governo toda a informação que lhe seja solicitada relativamente à prossecução das suas atribuições. O bastonário deve corresponder ao pedido das comissões parlamentares competentes para prestar as informações e esclarecimentos de que estas necessitem.  (Artigo 51º do Estatuto, com a redação dada pela <a href="#">Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro</a> )	Ordem dos Psicólogos	Anual – até 31 de março	Assembleia da República CSST	
<a href="#">Lei nº 60-A/2008, de 20 de outubro</a>	Estabelece a possibilidade de concessão extraordinária de garantias pessoais pelo Estado, no âmbito do sistema financeiro	Dar conhecimento de todas as concessões extraordinárias de garantia pessoal, no âmbito do sistema financeiro, concedidas nos termos da lei, bem como da sua execução.  (nº 3 do artigo 6º)	Ministério das Finanças	Semestral	Assembleia da República COFMA	O relatório é remetido com regularidade. Recebido em 28 de julho. (COFAP, dezembro 2015)  O último foi recebido em 8 de junho de 2017. (COFMA, 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 63-A/2008, de 24 de novembro</a>	Estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros	Dar conhecimento das operações de capitalização realizadas no âmbito da presente lei e sua execução.  (nº 3 do artigo 18º, com a redação dada pela <a href="#">Lei nº 1/2014, de 16 de janeiro</a> )	Membro do Governo responsável pela área das finanças	Semestral – até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano	Assembleia da República COFMA	O relatório é remetido à COFMA com regularidade.  Recebido em 7 de janeiro de 2016. (COFMA, 2016)  O último foi recebido em 7 de janeiro de 2016. (COFMA, 2016)
<a href="#">Lei Orgânica nº 1-B/2009, de 7 de julho</a>	Aprova a Lei de Defesa Nacional	Comunicar à Assembleia da República, nos termos da lei, a decisão do Governo de envolver contingentes ou forças militares em operações militares no estrangeiro, e apresentar relatórios circunstanciados sobre esse envolvimento, sem prejuízo de outras informações pontuais ou urgentes que lhe sejam solicitadas.  [Alínea i) do nº 3 do artigo 12º, com a redação dada pela <a href="#">Lei Orgânica nº 5/2014, de 29 de agosto</a> ]	Governo	_____	Assembleia da República CDN	Relatório emprego FDN 2016. Recebido em 31.03.2016  Relatório FDN 2016. Suplementar. Recebido a 15.07.2016  Relatório emprego FDN. Alteração. Recebido em 19.10.2016  Relatório emprego FDN 2017. Recebido em 23.12.2016  Relatório emprego FDN em 2017. Alteração - recebido em 28.03.2017



**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei nº 225/2009, de 14 de setembro</a> (texto consolidado)	No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 52.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, estabelece as regras referentes à concessão de auxílios financeiros às autarquias locais bem como o regime associado ao Fundo de Emergência Municipal	Enviar um relatório sobre a gestão do Fundo e respetiva aplicação.  (nº 3 do artigo 14º)	DGAL	Semestral	Assembleia da República COFMA	Em 29 de fevereiro de 2016, a COFMA recebeu o sétimo relatório (COFMA, 2016)  Em 29 de setembro de 2017, a COFMA recebeu o décimo relatório (COFMA, 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 24/2009, de 29 de maio</a> (texto consolidado)	Regime jurídico do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida	Apresentar um relatório sobre o estado da aplicação das novas tecnologias à vida humana e respetivas implicações de natureza ética e social, formulando as recomendações que tenha por convenientes.  (Alínea c) do nº 1 do artigo 3º)	Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV)	Anual	Assembleia da República CS	Recebidos diversos pareceres no âmbito do processo legislativo em Comissão: 78, 79 e 81 /CNECV/2014 (CS, 2015)  Continuamos a receber pareceres sobre temas vários, designadamente os n.ºs 82, 83 e 84/2015 (CS, 16.12.2015)  Têm sido recebidos os pareceres solicitados sobre processo legislativo em curso. (CS, 27.12.2017)
		Elaborar e enviar um relatório sobre a sua atividade e a divulgar no respetivo sítio na Internet.  [Alínea g) do nº 1 do artigo 3º]	Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV)	Anual – no fim de cada ano civil	Presidente da Assembleia da República CS	Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 17.10.2016)  Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 27.12.2017)  Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 10.12.2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 34/2009, de 14 de julho</a> (texto consolidado)	Estabelece o regime jurídico aplicável ao tratamento de dados referentes ao sistema judicial e procede à segunda alteração à Lei n.º 32/2004, de 22 de julho, que estabelece o estatuto do administrador da insolvência	Elaborar um relatório cujo conteúdo deve ser transmitido à Assembleia da República e a todas as entidades que designam representantes para a Comissão.  (nº 7 do artigo 25º)	Comissão para a Coordenação da Gestão dos Dados Referentes ao Sistema Judicial	No fim de cada período de dois anos	Assembleia da República CACDLG	
<a href="#">Lei nº 60/2009, de 6 de agosto</a>	Estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar	Enviar um relatório global de avaliação sobre a aplicação da educação sexual nas escolas, baseado nos relatórios periódicos.  (nº 2 do artigo 13º)	Governo	Após os dois anos letivos seguintes à entrada em vigor da lei	Assembleia da República CEC	<p>O MEC remeteu em 21 de março de 2014 o Relatório Final da Avaliação do Impacto da Lei. (CECC, 2014)</p> <p>Não foram remetidas informações posteriores, nomeadamente em relação às Recomendações do Relatório. (CEC, dezembro de 2015)</p> <p>Não foram recebidas informações posteriores, nomeadamente em relação à sequência dada às Recomendações do Relatório. (CEC, novembro de 2016)</p>

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 73/2009, de 12 de agosto</a> (texto consolidado)	Estabelece as condições e os procedimentos a aplicar para assegurar a interoperabilidade entre sistemas de informação dos órgãos de polícia criminal	Apresentar pareceres sobre o funcionamento do Sistema Integrado de Informação Criminal (SIIC).  [Alínea e) do nº 6 do artigo 8º]	Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal (CFSIIC)	Anual	Assembleia da República CACDLG	Relatório de 2015 recebido - através do GABPAR - a 02-06-2016  Relatório de 2016 recebido através do GABPAR - a 02-06-2017  Relatório de 2017 recebido através do GABPAR - a 23-03-2018
<a href="#">Lei nº 75/2009, de 12 de agosto</a>	Estabelece normas com vista à redução do teor de sal no pão bem como informação na rotulagem de alimentos embalados destinados ao consumo humano	Apresentar um programa de intervenção destinado à redução do teor de sal noutros alimentos.  (Artigo 8º)	Governo	Seis meses a partir da publicação da presente lei	Assembleia da República CS	Não foi recebido o programa de intervenção (CS, 16.12.2015)  Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 17.10.2016)  Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 27.12.2017)  Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 10.12.2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei nº 274/2009, de 2 de outubro</a>	Regula o procedimento de consulta de entidades, públicas e privadas, realizado pelo Governo	Enviar cópia, no caso das propostas de lei, dos pareceres ou contributos resultantes da consulta direta às entidades cuja consulta seja constitucional ou legalmente obrigatória e que tenham sido emitidos no decurso do procedimento legislativo do Governo.  (nº 2 do artigo 6º)	Governo	_____	Assembleia da República CACDLG	
<a href="#">Lei nº 81/2009, de 21 de agosto</a>	Institui um sistema de vigilância em saúde pública, que identifica situações de risco, recolhe, atualiza, analisa e divulga os dados relativos a doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública, bem como prepara planos de contingência face a situações de emergência ou tão graves como de calamidade pública	Comunicar as medidas de exceção indispensáveis em caso de emergência em saúde pública e orientações no exercício dos poderes de autoridade, são coordenadas, quando necessário, com o membro do Governo responsável pelas áreas da segurança interna e proteção civil, designadamente no que se reporta à mobilização e à prontidão dos dispositivos de segurança interna e de proteção e socorro.  (nºs 1, 2 e 4 do artigo 17º)	Membro do Governo	_____	Assembleia da República CS	Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 17.10.2016)  Foram recebidos: um Relatório sobre «Infeção VIH/Sida - 2015», a 6.12.2016 e um Relatório sobre «Doença invasiva meningocócica em Portugal – 2013-2014», a 21.1.2017 (CS, 27.12.2017)  Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 10.12.2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 8-A/2010, de 18 de maio</a>	Aprova um regime que viabiliza a possibilidade de o Governo conceder empréstimos, realizar outras operações de crédito ativas a Estados membros da zona euro e prestar garantias pessoais do Estado a operações que visem o financiamento desses Estados, no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira	O Governo informa a Assembleia da República, no prazo de um mês, da justificação, termos e condições das operações realizadas ao abrigo da presente lei  (nº 1 do artigo 7º)	Governo	No mês após cada operação	Assembleia da República COFMA	Relatórios recebidos em 23 de dezembro de 2015 e em 3 de junho de 2016. (COFMA, 2016)
		Informar da execução das operações efetuadas nos termos da presente lei.  (nº 2 do artigo 7º)	Governo	Semestral	Assembleia da República COFMA	Não há registo de documentos remetidos ao abrigo desta lei. (COFMA, 2015)  Último documento recebido em 3 de dezembro de 2018. (COFMA, 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 51/2010, de 14 de dezembro</a>	Cria a Ordem dos Nutricionistas e aprova o seu Estatuto	<p>No âmbito dos deveres de informação, a Ordem elabora um relatório sobre a prossecução das suas atribuições, que é apresentado à Assembleia da República e ao Governo. Também presta toda a informação que lhe seja solicitada relativamente à prossecução das suas atribuições.</p> <p>O bastonário deve corresponder ao pedido das comissões parlamentares competentes para prestar as informações e esclarecimentos de que estas necessitem.</p> <p>(n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 53º dos Estatutos da Ordem, com a redação dada pela <a href="#">Lei n.º 126/2015, de 3 de setembro</a>)</p>	Ordem dos Nutricionistas	Anual – até 31 de março	Assembleia da República CTSS	Em 23 de março de 2016 a ON remeteu idêntico documento ao PAR (CTSS, novembro 2016)
<a href="#">Lei nº 2/2011, de 9 de fevereiro</a>	Remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos	<p>Dar conhecimento da listagem de edifícios públicos que contém amianto, a qual é tornada pública, designadamente através do portal do Governo na Internet.</p> <p>(n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 4º)</p>	Governo	90 dias após a publicação da referida listagem	Assembleia da República CAOTDPLH	Não recebido (CAOTDPLH, 2016)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 54/2011, de 19 de outubro</a>	<p>Aprova os estatutos do conselho das finanças públicas, criado pelo artigo 12.º-I da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (lei de enquadramento orçamental), republicada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio</p>	<p>No âmbito das suas atribuições, o conselho produz, obrigatória e previamente à sua apreciação na Assembleia da República, relatórios sobre:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a. O Programa de Estabilidade e Crescimento e demais procedimentos no quadro regulamentar europeu do Pacto de Estabilidade e Crescimento;</li> <li>b. O Quadro Plurianual de Programação Orçamental;</li> <li>c. A proposta de Orçamento do Estado.</li> </ol> <p>Deve igualmente produzir relatórios regulares sobre a sustentabilidade das contas públicas e outros que considerem convenientes.</p> <p>Todos os relatórios elaborados pelo conselho são enviados à Assembleia da República e disponibilizados na sua página eletrónica.</p> <p>(n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 7º do Estatuto do Conselho das Finanças Públicas)</p>	<p>Conselho das Finanças Públicas</p>	<p>_____</p>	<p>Presidente da Assembleia da República COFMA</p>	<p>O Conselho das Finanças Públicas tem vindo a remeter à AR os pareceres produzidos [nos termos do estatuído nos respetivos Estatutos]</p> <p>(COFMA, 2016)</p> <p>(COFMA, 2018)</p>



**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro</a>	<p>Modifica os procedimentos de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior da Administração Pública, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, e à quinta alteração à Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta do Estado</p>	<p>A Comissão elaborar e remeter, à Assembleia da República, um relatório sobre a sua atividade, do qual consta, designadamente, informação não personalizada sobre os procedimentos concursais e de emissão de pareceres.</p> <p>(n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, com a redação dada pela <a href="#">Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro</a>)</p>	<p>Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública</p>	<p>Anual</p>	<p>Assembleia da República COFMA</p>	<p>Audição para apresentação do balanço de atividades, em 13 de outubro de 2016. (COFMA, 2016)</p> <p>Audição para apresentação do balanço de atividades, em 28 de fevereiro de 2018. (COFMA, 2018)</p>

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 64-C/2011, de 30 de dezembro</a>	Aprova a estratégia e os procedimentos a adotar no âmbito da lei de enquadramento orçamental, bem como a calendarização para a respetiva implementação até 2015	Apresentar um relatório de execução dos programas orçamentais, explicitando os resultados obtidos e os recursos utilizados, como prevê o artigo 72º da LEO.  (Anexo I, 5.2.3 – Orçamento por programas a que se refere o artigo 1º)	Governo	Anual - até 31 de março (em 2013 é apresentado pela primeira vez)	Assembleia da República COFMA	Em 2016, o relatório foi apresentado em 4 de abril. (COFMA, 2016) (COFMA, 2018)
		Revisão do calendário de efetiva implementação da estratégia e dos procedimentos a efetivar até 2015. O referido calendário será objeto da revisão semestral, a enviar à Assembleia da República, mediante portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.  (Artigo 2º)	Governo	Semestral	Assembleia da República COFMA	O Governo deixou de remeter a citada portaria à COFMA.  Não há registo. (COFMA, dezembro 2016)  Os procedimentos eram para efetivar até 2015.  (COFMA, dezembro 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 19/2012, de 8 de maio</a>	Aprova o novo regime jurídico da concorrência, revogando as Leis nºs 18/2003, de 11 de junho, e 39/2006, de 25 de agosto, e procede à segunda alteração à Lei nº 2/99, de 13 de janeiro	Apresentar um relatório de atividades e de exercício dos seus poderes e competências sancionatórias, de supervisão e de regulamentação, bem como o balanço e as contas anuais de gerência, relativos ao ano civil anterior, após aprovados pelo Conselho da Autoridade da Concorrência e com o parecer do fiscal único.  (nºs 5 e 6 do artigo 5º)	Governo	Anual	Assembleia da República CEIOP	O relatório de atividades relativo a 2015 foi enviado à Comissão em 23.09.2016. (CEIOP, novembro 2016)  O relatório de atividades relativo a 2016 foi enviado à Comissão em 29.06.2017. (CEIOP, janeiro 2018)  O relatório de atividades relativo a 2017 foi enviado à Comissão em 29.11.2018. (CEIOP, dezembro 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 19/2012, de 8 de maio</a>  (Cont.)	Aprova o novo regime jurídico da concorrência, revogando as Leis nºs 18/2003, de 11 de junho, e 39/2006, de 25 de agosto, e procede à segunda alteração à Lei nº 2/99, de 13 de janeiro	Os membros do Conselho da Autoridade da Concorrência comparecerão perante a comissão competente da Assembleia da República para: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Audição sobre o relatório de atividades da Autoridade da Concorrência previsto no artigo 5.º da presente lei, a realizar nos 30 dias seguintes ao seu recebimento;</li> <li>b) Prestar informações ou esclarecimentos sobre as suas atividades ou questões de política de concorrência, sempre que tal lhes for solicitado.</li> </ul> (Artigo 6º)	Membros do Conselho da Autoridade da Concorrência	Anual	Assembleia da República CEIOP	Não foi realizada audição sobre o relatório de atividades de 2015. (CEIOP, novembro 2016)  Não foi realizada audição sobre o relatório de atividades de 2016.  A AdC reuniu com a CEIOP para discussão da análise do mercado de gás de botija, em 11.7.2017 (CEIOP, janeiro 2018)  Não foi ainda realizada a audição sobre o relatório de atividades de 2017. (CEIOP, dezembro 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 22/2012, de 30 de maio</a> (texto consolidado)	Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica	Entregar a pronúncia da assembleia municipal, acompanhada, quando emitidos, dos pareceres das assembleias de freguesia. A pronúncia da assembleia municipal deve conter os seguintes elementos: Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano; Número de freguesias; Denominação das freguesias; Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias; Determinação da localização das sedes das freguesias; Nota justificativa. (nº 5 do artigo 11º e artigo 12º)	Assembleia Municipal	No prazo máximo de 90 dias, a contar da entrada em vigor da lei	Assembleia da República CAOTPLH	Processo concluído (CAOTPLH, 2016)
		A Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, que funciona junto da Assembleia da República, é composta por: a. Cinco técnicos designados pela Assembleia da República, um dos quais é o presidente; b. Um técnico designado pela Direção-Geral da Administração Local; c. Um técnico designado pela Direção-Geral do Território; d. Cinco técnicos designados pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), um por cada uma, sob parecer das respetivas comissões permanentes dos conselhos regionais; e. Dois representantes designados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses; f. Dois representantes designados pela Associação Nacional de Freguesias. As designações elencadas devem ser comunicadas. As designações previstas devem ser comunicadas à AR. (n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 13º)	20 dias após a entrada em vigor da lei	Assembleia da República CAOTPLH	Comunicadas à AR as designações previstas nas alíneas a), b) c) e d).	20 dias após a entrada em vigor da lei (CAOTPLH, 2014)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 22/2012, de 30 de maio</a> (texto consolidado)  (Cont.)	Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica	<p>Compete à Unidade Técnica:</p> <p>a. Acompanhar e apoiar a AR no processo de reorganização administrativa territorial autárquica, nos termos da presente lei;</p> <p>b. Apresentar à AR propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias, em caso de ausência de pronúncia das assembleias municipais;</p> <p>c. Elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à AR;</p> <p>d. Propor às assembleias municipais, no caso de desconformidade da respetiva pronúncia, projetos de reorganização administrativa do território das freguesias.</p> <p>[Alíneas <i>a</i>), <i>b</i>), <i>c</i>) e <i>d</i>) do nº 1 do artigo 14º]</p>	Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território	18 de setembro de 2012  (20 dias após o termo do prazo previsto no artigo 12º da lei)	Assembleia da República CAOTPLH	Processo concluído pela UTRAT (CAOTPLH, 15.11.2012)
		<p>Em caso de parecer de desconformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei, a Unidade Técnica elabora e propõe a apresentação à respetiva assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 14º, um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, no prazo previsto no n.º 3 do mesmo artigo, dando conhecimento à AR.</p> <p>(nº 1 do artigo 15º)</p>	Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território	18 de setembro de 2012  (20 dias após o termo do prazo previsto no artigo 12º da lei)	Assembleia da República CAOTPLH	Processo de apreciação pela UTRAT. (CAOTPLH, 2014)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 22/2012, de 30 de maio</a> (texto consolidado)  (Cont.)	Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica	Após a receção do projeto, a assembleia municipal pode apresentar um projeto alternativo à AR, o qual é apreciado pela Unidade Técnica nos termos previstos na alínea c) do nº 1 do artigo 14º.  (nº 3 do artigo 15º)	Assembleia Municipal	20 dias (prazo máximo)	Assembleia da República CAOTPLH	Fase prevista no âmbito da Lei n.º 22/2012 A Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro deu cumprimento à reorganização administrativa territorial nos termos da Lei n.º 22/2012
		Os municípios que pretendam concretizar processos de fusão devem, no âmbito da pronúncia prevista no artigo 11.º, apresentar a respetiva proposta à AR. A proposta referida deve ser instruída com os seguintes elementos: a) Identificação dos municípios a fundir; b) Denominação do novo município; c) Definição e delimitação dos respetivos limites territoriais; d) Determinação da localização da respetiva sede; e) Nota justificativa.  (n.ºs 1 e 2 do artigo 16º)	Municípios	_____	Assembleia da República CAOTPLH	Não foram apresentadas propostas neste sentido (CAOTPLH, 15.11.2012)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 58/2012, de 9 de novembro</a> (texto consolidado)	Cria um regime extraordinário de proteção de devedores de crédito à habitação em situação económica muito difícil	A comissão de avaliação tem a incumbência de avaliar os impactos da aplicação do regime constante da presente lei, bem como o respetivo cumprimento pelas instituições de crédito. A Comissão deve enviar um relatório de avaliação global.  (n.ºs 1 e 9 do artigo 39º)	Comissão de avaliação	Até 15 de outubro de 2015	Assembleia da República COFMA	A COFMA pediu e recebeu o relatório, por correio eletrónico, em maio de 2016 (COFMA, 2016)  Havia um prazo único e o relatório foi remetido à COFMA. (COFMA, 2018)



**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro</a>	Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais	As associações públicas profissionais elaboram um relatório sobre o desempenho das suas atribuições, o qual deve ser apresentado à Assembleia da República e ao Governo.  As associações públicas profissionais prestam à Assembleia da República e ao Governo toda a informação que lhes seja solicitada relativamente ao exercício das suas atribuições.  (n.ºs 1 e 2 do artigo 48.º)	Associações públicas	Anual – até 31 de março	Assembleia da República CTSS	Até setembro de 2015, as 11 leis aprovadas já tinham sido publicadas. (CTSS, novembro de 2016)
		Apresentar à Assembleia da República as propostas de alteração dos estatutos das associações públicas profissionais já criadas e demais legislação aplicável ao exercício da profissão que se revelem necessárias para a respetiva adaptação ao regime previsto na presente lei.  (n.º 5 do artigo 53.º)	Governo	90 dias a contar do 1.º dia útil seguinte ao da publicação da presente lei	Assembleia da República CTSS	Foram apresentadas e baixaram à CSST 11 PPL em março de 2015 referentes às seguintes Ordens Profissionais: Despachantes Oficiais (291); ROC (292); Contabilistas Certificados (293); Economistas (294); Arquitetos (295); Biólogos (296); Nutricionistas (299); Psicólogos (300); Engenheiros (301); Engenheiros Técnicos (302); Médicos Veterinários (303). (CTSS, 16.12.2015)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 36/2013, de 12 de junho</a> (texto consolidado)	Aprova o regime de garantia de qualidade e segurança dos órgãos de origem humana destinados a transplantação no corpo humano, de forma a assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana, transpondo a Diretiva n.º <a href="#">2010/53/UE</a> , do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, relativa a normas de qualidade e segurança dos órgãos humanos destinados a transplantação.	Elaborar relatórios sobre a atividade de transplantação, que serão apresentados à Assembleia da República e ao Governo.  (nº 7 do artigo 6º)	DGS IPST	Anual	Assembleia da República CS	Não foi recebido Relatório. (CS, 16.12.2015)  Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 17.10.2016)  Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 10.12.2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 40/2013, de 25 de junho</a> (texto consolidado)	Aprova a lei de organização e funcionamento do conselho de fiscalização da base de dados de perfis de ADN e procede à primeira alteração à <a href="#">Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro</a>	A Assembleia da República pode requerer a presença do conselho de fiscalização, em sede de comissão parlamentar, com o objetivo de obter esclarecimentos sobre o exercício da sua atividade. <del>As reuniões</del> realizam-se à porta fechada, ficando todos aqueles que a elas assistirem sujeitos ao dever de segredo, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro.  (n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º)	Conselho de Fiscalização da base de dados de perfis de ADN	_____	Assembleia da República CACDLG	
		No âmbito das competências atribuídas ao Conselho, este deve elaborar relatórios a apresentar à AR, sobre o funcionamento da base de dados de perfis de ADN. Após apreciação pela AR, os relatórios apresentados são publicitados na página oficial do conselho de fiscalização.  [Alínea h) do n.º 3, do artigo 2º e n.º 3 do artigo 17º]	Conselho de Fiscalização da base de dados de perfis de ADN	Anual - regularidade mínima	Assembleia da República CACDLG	<a href="#">Relatório de atividades 2015</a> (Audição realizada em 26.04.2016) (CACDLG, 2016) Relatório Anual 2016, recebido a 19-06-2017 <a href="#">Audição</a> efetuada a 4-07-2017 (CACDLG 2017)  Apenas remetidos os dados estatísticos relativos ao movimento da Base de Dados de Perfis de ADN até 31 de dezembro de 2017, fornecidos pelo INMLCF – recebido a 30-01-2018 (nova direção tomou posse a 2 de novembro de 2017)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 40/2013, de 25 de junho</a> (texto consolidado) (Cont.)	Aprova a lei de organização e funcionamento do conselho de fiscalização da base de dados de perfis de ADN e procede à primeira alteração à <a href="#">Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro</a>	As receitas e despesas do conselho de fiscalização constam de proposta de orçamento anual a apresentar à Assembleia da República.  (n.º 1 do artigo 21.º)	Conselho de Fiscalização da base de dados de perfis de ADN	Anual	Assembleia da República CACDLG	
		Elaboração e execução do orçamento a apresentar à Assembleia da República.  [Alínea e) do n.º 3 do artigo 22.º]	Conselho de Fiscalização da base de dados de perfis de ADN	Anual	Assembleia da República CACDLG	

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto</a> (texto consolidado)	Lei da Organização do Sistema Judiciário	Enviar relatório de atividades respeitante ao ano judicial anterior, o qual é publicado no Diário da Assembleia da República.  (Artigo 156.º, com a redação dada pela <a href="#">Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro</a> )	Conselho Superior da Magistratura	Anual – mês de março	Assembleia da República CACDLG	<a href="#">Relatório Anual CSM 2014/2015</a> recebido em 18/12/2015 (CACDLG, 2016)  <a href="#">Relatório Anual 2015/2016</a> recebido a 17-01-2017 (CACDLG 2017)  <a href="#">Relatório Anual 2017</a> recebido a 29-05-2018 (CACDLG, 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto</a>  (texto consolidado)	Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo	Compete ao conselho de administração, no âmbito da orientação e gestão da entidade reguladora, designadamente elaborar os planos e relatórios a submeter à Assembleia da República e ao Governo e assegurar a respetiva execução.  [Alínea c), do nº 1 do artigo 21º, do Anexo]	Conselho de Administração	Anual	Assembleia da República COFMA CEIOP	<p>Foram enviados à Comissão os planos de atividades para 2016 e relatórios de atividades sobre 2015 das seguintes entidades reguladoras: AdC, ERSE, ANACOM, AMT e ANAC (CEIOP, novembro 2016)</p> <p>Foram enviados à Comissão os relatórios de atividade de 2016 da AdC, ERSE, ANACOM, AMT e ANAC e os planos de atividades para 2017 da AdC, ERSE, ANACOM, AMT e ANAC. (CEIOP, janeiro de 2018)</p> <p>A COFMA pediu e recebeu o relatório, por correio eletrónico, em maio de 2016 (COFMA, 2016)</p> <p>Foram enviados à Comissão os relatórios de atividade de 2017 da AdC, ERSE, ANACOM, AMT e ANAC e os planos de atividades para 2018 da AdC, ERSE, ANACOM, AMT e ANAC. (CEIOP, dezembro de 2018)</p>

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto</a>  (texto consolidado)  (Cont.)	Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo	Elaborar relatório, devidamente fundamentado, na sequência da determinação das remunerações dos membros do conselho de administração, devendo o mesmo ser remetido ao Governo e à AR. A comissão de vencimentos deve rever as remunerações dos membros do conselho de administração, pelo menos, a cada seis anos.  (n.ºs 4 e 5 do artigo 26º, com a redação dada pela <a href="#">Lei n.º 12/2017, de 2 de maio</a> )	Comissão de vencimentos de cada entidade reguladora	Pelo menos a cada seis anos	Assembleia da República CEIOP	A Comissão recebeu, por solicitação, o relatório da Comissão de Vencimentos da ERSE, em outubro de 2018 (CEIOP, dezembro de 2018)  Não foi encontrada informação (COFMA, 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto</a>  (texto consolidado)  (Cont.)	Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo	Apresentar na comissão parlamentar competente da Assembleia da República o respetivo plano de atividades e a programação do seu desenvolvimento.  (n.º 1 do artigo 49.º do Anexo)	Entidades Reguladoras	Anual – 1º trimestre	Assembleia da República COFMA CEIOP	<p>A AdC foi ouvida na Comissão em 1.6.2016, a ERSE foi ouvida em 13.1.2016, a ANACOM foi ouvida em 3.2.2016, a AMT foi ouvida em 11.5.2016 e a ANAC foi ouvida em 4.5.2016 (CEIOP, novembro 2016)</p> <p>A AdC foi ouvida em audição em 19 de julho de 2016 (COFMA, 2016)</p> <p>A AdC foi ouvida na Comissão em 11.7.2017, a ERSE foi ouvida em 13.7.2017, a AMT foi ouvida em 12.4.2017 e a ANAC foi ouvida em 23.5.2017 (CEIOP, janeiro 2018)</p> <p>A AdC foi ouvida na Comissão em 20.6.2018, a ERSE foi ouvida em 15.5.2018, a ANACOM foi ouvida em 6.6.2018, a AMT foi ouvida em 3.5.2018 e a ANAC foi ouvida em 27.4.2018 (CEIOP, dezembro 2018)</p> <p>A COFMA tem efetuado audições apenas para apresentação do relatório de atividades (COFMA, 2018)</p>



**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto</a>  (texto consolidado)  (Cont.)	Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo	Elaborar e enviar à Assembleia da República e ao Governo um relatório detalhado sobre a respetiva atividade e funcionamento no ano antecedente, sendo tal relatório objeto de publicação na sua página eletrónica. Sempre que tal lhes seja solicitado, os membros dos órgãos das entidades reguladoras devem apresentar-se perante a comissão parlamentar competente, para prestar informações ou esclarecimentos sobre a respetiva atividade.  (n.ºs 2 e 3 do artigo 49º do Anexo)	Entidades Reguladoras	Anual	Assembleia da República COFMA CEIOP	O relatório de atividades da AdC de 2015 foi recebido em 27 de setembro de 2016. (COFMA, 2016)  Foram enviados à Comissão os relatórios de atividades relativos a 2015 das seguintes entidades reguladoras: AdC, ERSE, ANACOM, AMT e ANAC (CEIOP, novembro 2016)  Foram enviados à Comissão os relatórios de atividades relativos a 2016 das seguintes entidades reguladoras: AdC, ERSE, ANACOM, AMT e ANAC (CEIOP, janeiro 2018)  Foram enviados à Comissão os relatórios de atividades relativos a 2017 das seguintes entidades reguladoras: AdC, ERSE, ANACOM, AMT e ANAC (CEIOP, dezembro 2018)  A AdC, a ASF e a CMVM remetem periodicamente os seus relatórios de atividades (COFMA, 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro</a>  (texto consolidado)	Aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas	Comunica ao membro do Governo responsável pela área das finanças, à Assembleia da República e à Assembleia Legislativa da região autónoma em causa as situações de irregularidade financeira e orçamental de que tenha conhecimento no exercício das competências que lhe estão cometidas.  As referidas comunicações, os pareceres e as atas das reuniões do Conselho são objeto de informação à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas das regiões autónomas.  (n.ºs 7 e 8 do artigo 15.º)	Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras	_____	Assembleia da República COFMA	Relatórios recebidos em 15 de julho e 19 de setembro de 2016 (COFMA, 2016)  Último relatório recebido em 19 de setembro de 2018 (COFMA, 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro</a> (Texto consolidado)	Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais	<p>Comunicar de forma discriminada, à Assembleia da República, juntamente com a proposta de Lei do Orçamento do Estado, os elementos e os indicadores para aplicação dos critérios referidos.</p> <p>A distribuição do Fundo Geral Municipal pelos municípios obedece aos seguintes critérios:</p> <p>a) 5 % igualmente por todos os municípios;</p> <p>b) 65 % na razão direta da população, ponderada nos termos do número seguinte, e da média diária de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo, sendo a população residente das Regiões Autónomas ponderada pelo fator 1,3;</p> <p>c) 25 % na razão direta da área ponderada por um fator de amplitude altimétrica do município e 5 % na razão direta da área afeta à Rede Natura 2000 e da área protegida; ou</p> <p>d) 20 % na razão direta da área ponderada por um fator de amplitude altimétrica do município e 10 % na razão direta da área afeta à Rede Natura 2000 e da área protegida, nos municípios com mais de 70 % do seu território afeto à Rede Natura 2000 e de área protegida. Para efeitos do disposto na alínea <i>b)</i> do número anterior, a população de cada município é ponderada de acordo com os seguintes ponderadores marginais:</p> <p>Os primeiros 5000 habitantes - 3;</p> <p>De 5001 a 10 000 habitantes - 1;</p> <p>De 10 001 a 20 000 habitantes - 0,25;</p> <p>De 20 001 a 40 000 habitantes - 0,5;</p> <p>De 40 001 a 80 000 habitantes - 0,75;</p> <p>Mais de 80 000 habitantes - 1.</p> <p>(n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 32.º)</p>	Governo	Anual	Assembleia da República CAOTPLH	A DGAL enviou em 07.07.2016 à AR um relatório sobre a gestão do Fundo de Emergência Municipal e respetiva aplicação. (envio semestral nos termos do n.º 3 art.º 14.º DL 225/2009, de 14.09, relativo ao Fundo de auxílio municipal em situações de calamidades criado, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º da LFL) (CAOTDPLH, 2016)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro</a> (Texto consolidado) (Cont.)	Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais	<p>Comunicar de forma discriminada, à Assembleia da República, juntamente com a proposta de Lei do Orçamento do Estado, os elementos e os indicadores para aplicação dos critérios referidos.</p> <p>A distribuição pelas freguesias dos montantes apurados nos termos do artigo anterior é determinada de acordo com os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Tipologia de área urbana;</li> <li>b) Densidade populacional;</li> <li>c) Número de habitantes;</li> <li>d) Área.</li> </ul> <p>Os tipos de freguesias são definidos de acordo com a tipologia de áreas urbanas, aprovada pelo Conselho Superior de Estatística, nos termos das alíneas c) e h) do artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio.</p> <p>A ponderação atribuída a cada um dos critérios referidos nos números anteriores é definida em diploma próprio.</p> <p>(n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38º)</p>	Governo	Anual	Assembleia da República CAOTPLH	PPL 37/XIII/2.ª – OE 2017 (CAOTDPLH, 2016)
		<p>A classificação anual das entidades intermunicipais de acordo com o ISDR é realizada com base nos resultados divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), no primeiro quadrimestre do ano em que é elaborado o Orçamento do Estado, sendo comunicada à Assembleia da República aquando da apresentação do mesmo.</p> <p>(nº 4 do artigo 69º)</p>	Governo	Anual	Assembleia da República CAOTPLH	

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 10/2014 de 6 de março</a> (texto consolidado)	Aprova os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos	<p>Elaborar e enviar um relatório detalhado sobre o respetivo funcionamento e atividade de regulação e supervisão, sendo tal relatório objeto de publicação na sua página eletrónica.</p> <p>Sempre que tal lhes seja solicitado, os membros do conselho de administração da ERSAR devem apresentar-se perante a comissão parlamentar competente, para prestar informações ou esclarecimentos sobre a respetiva atividade.</p> <p>(n.ºs 1 e 2 do artigo 50º)</p>	ERSAR	Anual	Assembleia da República Governo CAOTDPLH	Relatório 2015 – apresentado em Audição da CAOTDPLH de 18.10.2016 (CAOTDPLH, 2016)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 15/2014 de 21 de março<sup>14</sup></a>  (texto consolidado)	Lei consolidando a legislação em matéria de direitos e deveres do utente dos serviços de saúde	Apresentar um relatório sobre a situação do acesso dos portugueses aos cuidados de saúde nos estabelecimentos do SNS e convencionados no âmbito do sistema de saúde, bem como de avaliação da aplicação da presente lei, relativo ao ano anterior. Anualmente, a comissão especializada permanente da Assembleia da República com competência específica na área da saúde elabora, publica e divulga um parecer sobre o referido relatório.  (Artigo 30º)	Ministério da Saúde	Anual- até 31 de maio	Assembleia da República CS	O Relatório de Acesso aos cuidados de saúde nos estabelecimentos do SNS e entidades convencionadas de 2015 foi recebido na Comissão de Saúde em 2016-09-05. Este Relatório foi objeto de parecer, aprovado na CS a 26.10.2016, enviado ao MS e publicado no DAR.  O Relatório de Acesso aos cuidados de saúde nos estabelecimentos do SNS e entidades convencionadas referente a 2016 foi recebido na CS em agosto de 2017. Este Relatório foi objeto de parecer, aprovado na CS a 13.12.2017 enviado ao MS e publicado no DAR. (CS, 27-12-2017)  O Relatório de Acesso aos cuidados de saúde nos estabelecimentos do SNS e entidades convencionadas referente a 2017 foi recebido na CS a 20.06.2018. (CS, 10-12-2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril</a>	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2014	<p>Apresentar um relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais em todas as áreas da tributação, explicitando os resultados alcançados, designadamente quanto ao valor das liquidações adicionais realizadas, bem como quanto ao valor das coletas recuperadas nos diversos impostos.</p> <p>O referido relatório deve conter, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Toda a informação estatística relevante sobre as inspeções tributárias efetuadas;</li> <li>- Os resultados obtidos com a utilização dos diversos instrumentos jurídicos para o combate à fraude e à evasão fiscais, em especial a avaliação indireta da matéria coletável e a derrogação administrativa do dever de segredo bancário;</li> <li>- Uma avaliação da adequação desses mesmos instrumentos, tendo em conta critérios de eficiência da ação de inspeção.</li> </ul> <p>O mesmo relatório deve ainda conter, no estrito respeito dos diferentes deveres de segredo a que a administração tributária está vinculada, informação estatística relativa às infrações tributárias resultantes de ações de inspeção, designadamente evidenciando, de forma agregada, o resultado final dos processos. (Artigo 66º)</p>	Gov	Até ao final do mês de junho de 2014	Assembleia da República COFMA	<p>O relatório de atividades desenvolvidas – Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras é anualmente remetido à COFMA nos termos estabelecidos pelo respetivo Decreto-Lei de execução orçamental.</p> <p>Em 2016, o relatório referente a 2015 foi recebido em 1 de julho. (COFMA, 2016)</p> <p>Em 2018, o relatório referente a 2017 foi recebido em 4 de julho. (COFMA, 2018)</p>
<a href="#">Lei n.º 17/2014 de 10 de abril</a>	Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional	<p>Apresentar um relatório sobre o estado do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional, incluindo a monitorização e avaliação do bom estado ambiental do meio marinho e das zonas costeiras, tendo em vista assegurar o desenvolvimento sustentável.</p> <p>O Governo dá conhecimento do referido relatório aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas. (nº 1 do artigo 31º)</p>	Gov	De três em três anos	Assembleia da República CAOTDPLH	Não recebido (CAOTDPLH, 2016)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 19/2014 de 14 de abril</a> <sup>15</sup> (texto consolidado)	Define as bases da política de ambiente	Apresentar um relatório sobre o estado do ambiente em Portugal, referente ao ano anterior. (n.º 1 do artigo 23.º)	Governo	Anual	Assembleia da República CAOTDPLH	REA 2015 – apresentado pelo Sec. Est. Ambiente e APA em reunião da CAOTDPLH de 12.07.2016 (CAOTDPLH, 2016)
		Apresentar um livro branco sobre o estado do ambiente.  (n.º 2 do artigo 23.º)	Governo	De cinco em cinco anos	Assembleia da República CAOTDPLH	
<a href="#">Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio</a> (texto consolidado)	Aprova os estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, na sequência da <a href="#">Lei n.º 67/2013</a> , de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, e procede à primeira alteração ao <a href="#">Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro</a> , que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia	Apresentar na comissão parlamentar competente o respetivo plano de atividades e a programação do seu desenvolvimento.  (n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da AMT)	Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT)	Anual – 1.º trimestre	Assembleia da República CEIOP	O plano de atividades para 2016 foi enviado à Comissão em 7.3.2016 (CEIOP, novembro 2016)  O plano de atividades para 2017 foi apresentado na reunião da Comissão em 12.4.2017 (CEIOP, janeiro 2017)  O plano de atividades para 2018 foi enviado à Comissão em 21.3.2018 e apresentado na reunião de 3.5.2018 (CEIOP, dezembro 2018)



**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio</a> (texto consolidado)  (Cont)	Aprova os estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, na sequência da <a href="#">Lei n.º 67/2013</a> , de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, e procede à primeira alteração ao <a href="#">Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro</a> , que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia	Elaborar e enviar à Assembleia da República e ao Governo um relatório detalhado sobre a respetiva atividade e funcionamento no ano antecedente, sendo tal relatório objeto de publicação na sua página eletrónica. Sempre que tal lhes seja solicitado, os membros dos órgãos da AMT devem apresentar-se perante a comissão parlamentar competente, para prestar informações ou esclarecimentos sobre a respetiva atividade.  (nº 2 do artigo 7º e nºs 2 e 3 do artigo 49º do Anexo)	Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT)	Anual	Assembleia da República  CEIOP	O relatório de atividades relativo a 2015 foi enviado à Comissão em 1.4.2016 (CEIOP, novembro 2016)  O relatório de atividades relativo a 2016 foi enviado à Comissão em 12.4.2017 (CEIOP, janeiro 2018)  O relatório de atividades relativo a 2017 foi enviado à Comissão em 4.4.2018 (CEIOP, dezembro 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio</a> (texto consolidado)  (Cont)	Aprova os estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, na sequência da <a href="#">Lei n.º 67/2013</a> , de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, e procede à primeira alteração ao <a href="#">Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro</a> , que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia	Compete ao Conselho de Administração no que respeita orientação e gestão da AMT, elaborar os planos e relatórios a submeter à Assembleia da República e ao Governo e assegurar a respetiva execução.  [Alínea c), do nº 2 do artigo 15º]	Conselho de Administração	Anual	Assembleia da República CEIOP	O plano de atividades para 2016 foi enviado à Comissão em 7.3.2016. O relatório de atividades relativo a 2015 foi enviado à Comissão em 1.4.2016  (CEIOP, novembro 2016)  O plano de atividades para 2017 foi enviado à Comissão em 3.4.2017.  O relatório de atividades relativo a 2016 foi enviado à Comissão em 12.4.2017 (CEIOP, janeiro 2018)  O relatório de atividades relativo a 2017 foi enviado à Comissão em 4.4.2018  O plano de atividades para 2018 foi enviado à Comissão em 21.3.2018. (CEIOP, dezembro 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio</a> (texto consolidado)  (Cont)	Aprova os estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, na sequência da <a href="#">Lei n.º 67/2013</a> , de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, e procede à primeira alteração ao <a href="#">Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro</a> , que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia	No exercício dos seus poderes de regulamentação, compete à AMT, apresentar, ao Governo ou à AR, propostas que possam vir a consubstanciar iniciativas legislativas, com vista à revisão do quadro normativo em vigor.  [Alínea d), do n.º 4 do artigo 34.º]	Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT)	-----	Assembleia da República CEIOP	Ainda não se verificou a apresentação de qualquer proposta à Comissão (CEIOP, novembro 2016)  Ainda não se verificou a apresentação de qualquer proposta à Comissão (CEIOP, janeiro 2018)  Ainda não se verificou a apresentação de qualquer proposta à Comissão (CEIOP, dezembro 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 31/2014 de 30 de maio</a> (texto consolidado)	Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo	Apresentar um relatório sobre o estado dos programas e planos territoriais, no qual é feita a avaliação da execução do programa nacional das políticas de ordenamento do território e são discutidos os princípios orientadores e as formas de articulação das políticas sectoriais e regionais com incidência territorial.  (Artigo 72.º)	Governo	De dois em dois anos	Assembleia da República CAOTDPLH	Não recebido (CAOTDPLH, 2016)
<a href="#">Lei Orgânica n.º 3/2014 de 6 de agosto</a> (texto consolidado)	Cria a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado	Compete à EFSE elaborar um relatório respeitante à atividade de classificação e desclassificação como segredo de Estado, para apresentação à Assembleia da República, respeitante ao ano civil anterior.  [Alínea <i>h</i> ), n.º 2, do artigo 4.º]	Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado (EFSE)	Anual – até 31 de janeiro	Assembleia da República CACDLG	Relatório Anual 2016, recebido a 31-01-2017  Relatório Anual 2017, recebido a 2-02-2018
		O referido relatório deve ser apresentado em audição na comissão parlamentar competente para os assuntos constitucionais, direitos, liberdades e garantias.  [Alínea <i>d</i> ) do nº 1 do artigo 6º]	Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado (EFSE)	Anual - até 31 de março	Assembleia da República CACDLG	<a href="#">Audição</a> efetuada a 22-02-2017  <a href="#">Audição</a> efetuada a 13-03-2018

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto</a> <sup>16</sup>	Aprova os estatutos da Autoridade da Concorrência, adaptando-os ao regime estabelecido na lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela <a href="#">Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto</a>	Nos termos do regime jurídico da concorrência, compete ao conselho de administração, entre outras funções: - Pronunciar-se, por sua iniciativa ou a pedido da Assembleia da República ou do Governo, sobre quaisquer questões ou normas que possam pôr em causa a liberdade de concorrência; - Coadjuvar a Assembleia da República e o Governo, nomeadamente através da prestação de apoio técnico e da elaboração de pareceres, estudos, informações e projetos de legislação no âmbito das atribuições de promoção e defesa da concorrência da AdC; - Apresentar-se perante a comissão parlamentar competente para prestar informações e esclarecimentos sobre a respetiva atividade.  [Alíneas i), j) e k) do nº 1 do artigo 19º]	Conselho de Administração	_____	Assembleia da República CEIOP	A AdC reuniu com a CEIOP para discutir a análise do mercado do gás de botija e apresentar o plano de atividades para 2017 em 11.7.2017 (CEIOP, janeiro 2018)  A AdC reuniu com a CEIOP para apresentar o plano de atividades em 20.6.2018 <sup>17</sup> (27.06.2018)  A AdC reuniu com a CEIOP: (i) para discutir a eliminação do aumento do imposto sobre produtos petrolíferos (PJL 884/XIII) em 4.7.2018; (ii) para discutir o estabelecimento de um sistema de preços máximos para o gás de garrafa e o gás canalizado (PJL n.º 582/XIII e PJL n.º 604/XIII); (iii) as cativações na entidade reguladora; o preço dos combustíveis; (iv) e o plano de atividades para 2018, em 20.6.2018 (CEIOP, dezembro 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto</a> <sup>18</sup>  (Cont.)	Aprova os estatutos da Autoridade da Concorrência, adaptando-os ao regime estabelecido na lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela <a href="#">Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto</a>	Compete ao conselho de administração, entre outras funções, no que respeita à orientação, organização e gestão da AdC: - Elaborar os planos, designadamente o plano de atividades e a programação do seu desenvolvimento, e relatórios, designadamente o relatório de atividades, a submeter anualmente à Assembleia da República e ao Governo, e assegurar a respetiva execução.  [Alínea h) nº 2 do artigo 19º]	Conselho de Administração	Anual	Assembleia da República CEIOP	O plano de atividades para 2016 foi enviado à Comissão em 19.2.2016 (CEIOP, novembro 2016)  O plano de atividades para 2017 foi enviado à Comissão em 11.7.2017 (CEIOP, janeiro 2018)  O plano de atividades para 2018 foi enviado à Comissão em 14.5.2018 (CEIOP, dezembro 2018)
		Apresentar na comissão parlamentar competente, o plano de atividades, a programação do seu desenvolvimento, e o plano plurianual.  (nº 1 do artigo 42º)	Conselho de Administração	Anual – 1º trimestre	Assembleia da República CEIOP	O plano de atividades para 2016 foi apresentado à Comissão na reunião de 1.6.2016 (CEIOP, novembro 2016)  O plano de atividades para 2017 foi apresentado à Comissão na reunião de 11.7.2017 (CEIOP, janeiro 2018)  O plano de atividades para 2018 foi apresentado à Comissão na reunião de 20.06.2018 <sup>19</sup>  O plano de atividades para 2018 foi apresentado à Comissão na reunião de 20.06.2018 (CEIOP, dezembro 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto</a>  (Cont.)	Aprova os estatutos da Autoridade da Concorrência, adaptando-os ao regime estabelecido na lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela <a href="#">Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto</a>	<p>O relatório de atividades bem como o balanço e as contas do exercício, relativo ao ano civil anterior, uma vez aprovados pelo conselho de administração da AdC e com o parecer do fiscal único, são remetidos ao Governo até 30 de abril de cada ano, que, por sua vez, os envia à Assembleia da República.</p> <p>(nº 2 do artigo 42º)</p>	Governo	Anual	Assembleia da República CEIOP	<p>O relatório de atividades relativo a 2015 foi enviado à Comissão em 23.09.2016 (CEIOP, novembro 2016)</p> <p>O relatório de atividades relativo a 2016 foi enviado à Comissão em 26.06.2017 (CEIOP, janeiro 2018)</p> <p>O relatório de atividades relativo a 2017 foi enviado à Comissão em 29.11.2018 (CEIOP, dezembro 2018)</p>
		<p>Os membros do conselho de administração comparecem perante a comissão competente<sup>20</sup> da Assembleia da República para prestar informações ou esclarecimentos sobre as suas atividades ou sobre questões de política de concorrência, sempre que tal lhes for solicitado.</p> <p>(nº 3 do artigo 42º)</p>	Conselho de administração	-----	Assembleia da República CEIOP	<p>A AdC reuniu com a CEIOP para discutir a análise do mercado do gás de botija e apresentar o plano de atividades para 2017 em 11.7.2017 (CEIOP, janeiro 2018)</p> <p>Ver informação supra - [Alíneas i), j) e K), nº 1 do artigo 19º] do presente diploma</p>

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto</a> <sup>21</sup>	Procede à adaptação da Entidade Reguladora da Saúde, ao regime estabelecido na lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à <a href="#">Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto</a>	No âmbito da orientação e gestão, compete ao conselho de administração, entre outras funções: - Elaborar os planos e relatórios a submeter à Assembleia da República e ao Governo e assegurar a <del>respetiva</del> execução; - Prestar informações e esclarecimentos sobre a respetiva atividade à Assembleia da República, nos termos previstos na lei-quadro das entidades reguladoras.  [Alíneas <i>b</i> ) e <i>j</i> ) do nº 1 do artigo 40º)	Conselho de Administração	Anual	Assembleia da República CS	Relatório SINAS @ Hospitais, recebido em maio de 2015. (CS, 16.12.2015)  Relatório SINAS @ Hospitais - 2016, recebido a 20.12.2016.  Relatório SINAS @ Hospitais - abril 2017, recebido na CS a 9.5.2017.  Relatório SINAS @ Hospitais – dezembro 2017, recebido a 18-12-2017. (CS, 27-12-2017)  Relatório SINAS @ Hospitais – Dimensão Excelência, recebido a 17-10-2018. (CS, 10-12-2018)



**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto</a> <sup>22</sup>  (Cont.)	Procede à adaptação da Entidade Reguladora da Saúde, ao regime estabelecido na lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à <a href="#">Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto</a>	Apresentar na comissão parlamentar competente da Assembleia da República o respetivo plano de atividades e a programação do seu desenvolvimento.  (nº 1 do artigo 70º)	ERS	Anual - 1º trimestre	Assembleia da República CS	O Plano de Atividades da ERS 2016 foi apresentado na CS a 13.4.2016.  O Plano de Atividades da ERS 2017 foi apresentado na CS a 12.4.2017. (CS, 27-12-2017)  O Plano de Atividades da ERS 2018 foi apresentado na CS a 09-05-2018. (CS, 10-12-2018)
		Elaborar e enviar ao Governo e à Assembleia da República um relatório detalhado sobre a respetiva atividade regulatória e funcionamento no ano antecedente.  (nº 2 do artigo 70º)	ERS	Anual	Assembleia da República CS	Foi apresentado o Relatório de Atividades na Comissão de Saúde em 2016-04-13 (CS, 17.10.2016)  Relatório de atividades e gestão - 2016, recebido na CS a 18.04.2017. (CS, 27-12.2017)  Relatório de atividades e gestão - 2017, recebido em 18.03.2018. (CS, 10-12.2018)
		O presidente do conselho de administração e eventualmente os demais membros, quando solicitado, apresentar-se-ão perante a comissão parlamentar competente, para prestar as informações ou esclarecimentos que lhes sejam pedidos. (nº 4 do artigo 70º)	ERS	-----	Assembleia da República CS	

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 53/2014 de 25 de agosto</a> (texto consolidado)	Aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal, e procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais	Enviar os relatórios (relatório contendo as variações de valor das unidades e a explicação para os seus movimentos e relatório de acompanhamento dos PAMs) à comissão de acompanhamento e à Assembleia da República, sendo ainda disponibilizados na página eletrónica do FAM.  (n.ºs 7 e 8 do artigo 18.º)	Direção executiva do FAM	Semestral	Assembleia da República COFMA	Não foi encontrada documentação (COFMA, 2018)
<a href="#">Decreto-Lei n.º 155/2014, de 21 de outubro</a> (texto consolidado)	Cria a IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A., e aprova os respetivos estatutos	Informar regularmente a AR sobre o cumprimento dos objetivos da IFD sendo, para o efeito, os respetivos documentos de prestação de contas anuais auditados enviados à AR para escrutínio público, e publicamente divulgados nos 30 dias subsequentes à sua aprovação pela assembleia geral. A IFD remete ao Presidente da Assembleia da República, nos cinco dias úteis subsequentes à aprovação das contas em sede de assembleia geral, cópia das contas aprovadas nessa assembleia geral.  (n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º)	Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A (IFD)	Anual	Assembleia da República PAR COFMA	Relatório recebido em 15 de julho de 2016. (COFMA, 2016)  Último relatório recebido em 6 de junho de 2018. (COFMA, 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro</a>	Altera a designação do Instituto de Seguros de Portugal para Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e aprova os estatutos desta entidade, em conformidade com o regime estabelecido na lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à <a href="#">Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto</a>	No domínio da atividade regulatória, compete, entre outras, ao conselho de administração, pronunciar-se, a pedido da Assembleia da República ou do Governo, sobre iniciativas legislativas ou outras relativas à regulação do setor de atividade sob supervisão.	Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)		Assembleia da República COFMA	O relatório de atividades de 2015 foi recebido em 14 de outubro de 2016 (COFMA, 2016)
		No domínio sancionatório, compete, entre outras, ao conselho de administração exercer funções de consulta à Assembleia da República nos termos dos presentes estatutos e prestar informações e esclarecimentos sobre a respetiva atividade ao abrigo do n.º 3 do artigo 54.º; [Alínea <i>d</i> ) do n.º 3 do artigo 16º e alínea <i>h</i> ) do n.º 5 do artigo 16º, dos Estatutos]				A ASF remete periodicamente relatórios à COFMA (COFMA, 2018)
		Apresentar na comissão parlamentar competente da Assembleia da República o respetivo plano de atividades e a programação do seu desenvolvimento.  (n.º 1 do artigo 54º dos Estatutos)	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)	Anual - 1º trimestre	Assembleia da República COFMA	Audição em 13 de julho de 2016, para apresentação do plano de atividades. (COFMA, 2016) A audição da ASF costuma ter por objeto a apresentação do relatório de atividades (COFMA, 2018)
		Elaborar e enviar à Assembleia da República e ao Governo um relatório detalhado sobre a respetiva atividade e funcionamento no ano antecedente, sendo tal relatório objeto de publicação no seu sítio na Internet. Sempre que lhes seja solicitado, os membros dos órgãos da ASF devem apresentar-se perante a comissão parlamentar competente, para prestar informações ou esclarecimentos sobre a respetiva atividade. (n.ºs 2 e 3 do artigo 54º dos Estatutos)	ASF	Anual	Assembleia da República COFMA	

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro</a> (texto consolidado)	Procede à aprovação dos estatutos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao regime estabelecido na lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à <a href="#">Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto</a>	No âmbito das competências atribuídas ao conselho de administração, cabe-lhe, nomeadamente, elaborar os planos e o orçamento a submeter à Assembleia da República e ao Governo e assegurar a respetiva execução, bem como emitir, a pedido da Assembleia da República, pareceres sobre projetos legislativos na área da sua competência e prestar informações e esclarecimentos sobre a respetiva atividade.  [Alíneas <i>b</i> ) e <i>v</i> ) do artigo 12º dos Estatutos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários - CMVM]	Conselho de Administração	Anual - no 1º trimestre	Assembleia da República COFMA	Emite pareceres sempre que solicitado.  Apresentou plano de atividades e programação do seu desenvolvimento em audição de 13 de julho de 2016.  (COFMA, 2016)  A audição da CMVM costuma ter por objeto o relatório de atividades.
		Apresentar na comissão parlamentar competente da Assembleia da República o respetivo plano de atividades e a programação do seu desenvolvimento. (nº 1 do artigo 40º dos Estatutos)	CMVM	Anual - no 1º trimestre	Assembleia da República COFMA	
		Elaborar e enviar à AR e ao Governo um relatório detalhado sobre a respetiva atividade e funcionamento no ano antecedente, sendo tal relatório objeto de publicação no seu sítio na Internet. Sempre que lhes seja solicitado, os membros dos órgãos da CMVM devem apresentar -se perante a comissão parlamentar competente, para prestar informações ou esclarecimentos sobre a respetiva atividade. (n.ºs 2 e 3 do artigo 40º dos Estatutos)	CMVM	Anual	Assembleia da República COFMA	Relatório de atividades recebido em 8 de julho de 2016. (COFMA, 2016)  Relatório de atividades recebido em 20 de junho de 2018. (COFMA, 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro</a> (texto consolidado)	Aprova o novo regime de incentivos do Estado à comunicação social	Elaborar e submeter à Assembleia da República, depois de aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da comunicação social, um relatório relativo à execução, dentro da respetiva área geográfica de atuação, do regime de incentivos aprovado pelo presente decreto-lei, o qual deve incluir, designadamente, os seguintes elementos: a) Identificação das entidades beneficiárias; b) Valor total discriminado dos apoios atribuídos; c) Níveis de execução do regime de incentivos; d) Grau de cumprimento dos projetos apoiados; e) Impacto dos apoios, considerando os objetivos do regime de incentivos.  As mesmas entidades devem ainda manter no respetivo sítio na Internet listagens atualizadas dos projetos e ações submetidos e aprovados, com a identificação dos respetivos beneficiários, tipologia de incentivos, valores financiados e síntese de execução dos projetos. (Artigo 36º)	Entidades competentes para a atribuição dos incentivos	Anual	Assembleia da República CCCJD	Não foi recebido (CCCJD, 2017)
<a href="#">Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março</a> (texto consolidado)	Desenvolve a <a href="#">Lei n.º 17/2014, de 10 de abril</a> , que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional	Submeter à apreciação da Assembleia da República, um relatório sobre o estado do ordenamento do espaço marítimo nacional. O referido relatório traduz o balanço da execução dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional objeto de avaliação, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, e atenta aos objetivos estratégicos estabelecidos na Estratégia Nacional para o Mar, fundamentando uma eventual necessidade de revisão. Concluída a sua elaboração, os relatórios sobre o estado do ordenamento do espaço marítimo nacional são submetidos a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias. (Artigo 88º)	Governo	De três em três anos	Assembleia da República CAM	

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março</a> <sup>23</sup>	Aprova os estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações, anteriormente designada ICP - Autoridade Nacional de Comunicações, em conformidade com o regime estabelecido na <a href="#">Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto</a> , que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes	Apresentar na comissão parlamentar competente da Assembleia da República o plano plurianual de atividades e a programação do seu desenvolvimento.  (n.º 1 do artigo 49.º)	ANACOM	Anual – no 1º trimestre	Assembleia da República CCCJD	Relatório de regulação, supervisão e atividades – último recebido relativo a 2016, em agosto de 2017. (CCCJD, 2017)  Relatório de regulação, supervisão e outras atividades relativo a 2017 – último recebido em setembro de 2018. (CCCJD, 2018)
		Enviar à Assembleia da República e ao Governo o relatório de atividades. Os membros do conselho de administração devem apresentar-se, sempre que lhes for solicitado, perante a comissão parlamentar competente, para prestar informações ou esclarecimentos sobre as suas atividades. (n.ºs 3 e 4 e do artigo 49.º)	ANACOM	Anual	Assembleia da República CCCJD	

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março</a>	<p>Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., em conformidade com o regime estabelecido na <a href="#">Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto</a>, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes</p>	<p>No quadro das atribuições da ANAC, compete-lhe produzir e prestar informação, por sua iniciativa ou a pedido, à Assembleia da República, ao Governo e ao público em geral, nas áreas de gestão e regulação da aviação civil.</p> <p>[Alínea <i>hh</i>) do n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos)</p>	ANAC	_____	Assembleia da República CEIOP	<p>A ANAC reuniu com a CEIOP nos dias 24.1.2017, 14.3.2017, 23.5.2017 e 30.6.2017 (CEIOP, janeiro, 2018)</p> <p>A ANAC apresentou o Plano Nacional de Segurança da Aviação Civil na reunião da Comissão de 27.6.2018</p> <p>A ANAC prestou à Comissão as seguintes informações, mediante o envio de documentos: (i) condições de operacionalidade do Aeroporto Internacional da Madeira (em 22.8.2018); (ii) relatório sobre a ocorrência a 10.5.2017 relativa ao abastecimento de combustível no aeroporto Humberto Delgado (em 7.2.2018); (iii) e ponto de situação dos concursos internacionais para a seleção de prestadores de serviços de assistência em escala nos aeroportos de Lisboa, Porto e Faro (em 30.10.2017 e 4.1.2018). (CEIOP, dezembro 2018)</p>

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio</a> (texto consolidado)	Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro</a>	<p>Findo o período de discussão pública respeitante à proposta de programa nacional da política de ordenamento do território, o Governo pondera e divulga os respetivos resultados, designadamente através da comunicação social e da sua página na Internet, e elabora a versão final da proposta a apresentar à Assembleia da República.</p> <p>O referido programa nacional da política de ordenamento do território é aprovado pela Assembleia de República, cabendo ao Governo o desenvolvimento e a concretização do programa de ação.</p> <p>(nº 4 do artigo 37º e nº 1 do artigo 38º)</p>	Governo	_____	Assembleia da República CAOTDPLH	Não recebido (CAOTDPLH, 2016)
		<p>Elaborar um relatório sobre o estado do ordenamento do território a submeter à apreciação da Assembleia da República.</p> <p>A não elaboração dos relatórios sobre o estado do ordenamento do território, nos prazos estabelecidos do disposto no artigo 189º, determina, consoante o caso, a impossibilidade de rever o programa nacional da política de ordenamento do território, os programas regionais e os planos municipais e intermunicipais.</p> <p>(nºs 1 e 6 do artigo 189º)</p>	Governo	De dois em dois anos	Assembleia da República CAOTDPLH	Não recebido (CAOTDPLH, 2016)



**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio</a>	Aprova a lei das infraestruturas militares e revoga a <a href="#">Lei Orgânica nº 3/2008, de 8 de setembro</a> <sup>24</sup>	Submeter um relatório do qual conste a pormenorização das dotações respeitantes a cada medida, dos contratos efetuados no ano anterior e das responsabilidades futuras deles resultantes, do grau de execução das medidas, bem como toda a informação necessária ao controlo da execução da presente. (Artigo 3º)	Ministro da Defesa Nacional	Anual – até ao fim do mês de março do ano seguinte àquele a que diga respeito	Assembleia da República CDN	Relatório 2015 - recebido a 06.04.2016  Relatório 2016 - recebido a 06.04.2017  Relatório 2017 - recebido a 11.04.2018 Errata recebida a 02.05.2018
		Apresentar à Assembleia da República, juntamente com a proposta de lei de revisão, o plano de financiamento das medidas. (nº 4 do artigo 22º)	Ministro da Defesa Nacional	Anual	Assembleia da República CDN	
<a href="#">Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio</a>	Aprova a lei de programação militar e revoga a <a href="#">Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de agosto</a> <sup>25</sup>	Submeter um relatório do qual conste a pormenorização das dotações respeitantes a cada capacidade, dos contratos efetuados no ano anterior e das responsabilidades futuras deles resultantes, bem como toda a informação necessária ao controlo da execução da presente lei.  (nº 1 do artigo 3º)	Ministro da Defesa Nacional	Anual – até ao fim do mês de março do ano seguinte àquele a que diga respeito	Assembleia da República CDN	Relatório Anual 2015 - recebido a 06.04.2016  Relatório Anual 2016 - recebido a 07.04.2017  Relatório de Execução reportado a 2017 - recebido a 09.04.2018
		Informar a Assembleia da República sobre a execução de todas as capacidades inscritas na presente lei e, ainda, de alterações às taxas de juro, no âmbito dos contratos de locação celebrados ao abrigo da Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de agosto. (nº 2 do artigo 3º)	Ministro da Defesa Nacional	Anual	Assembleia da República CDN	Relatório de Execução reportado a 2017 - recebido a 09.04.2018

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto</a>	Estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, revogando o Decreto-Lei n.º 231/2004, de 13 de dezembro	No âmbito das competências atribuídas, compete à ERC, entre outras, a elaboração de um relatório de avaliação sobre o grau de cumprimento da presente lei, que remete à Assembleia da República.  (n.º 2 do artigo 11.º)	ERC	Anual – até ao final do primeiro semestre de cada ano civil	Assembleia da República  CCCJD	Não foi recebido qualquer relatório (CCCJD, 2016)  Não foi recebido qualquer relatório (CCCJD, 2017)  Não foi recebido qualquer relatório (CCCJD, 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro</a>	Lei de Enquadramento Orçamental	Quando se reconheça a situação de desvio significativo prevista no n.º 3 do artigo 22º, o Governo deve apresentar à Assembleia da República no prazo de 30 dias, um plano de correção com as medidas necessárias para garantir o cumprimento dos objetivos constantes do artigo 20.º (nº 1 do artigo 23º)	Governo	30 dias	Assembleia da República COFMA	
		1- A admissão de um desvio face ao objetivo de médio prazo ou face ao saldo previsto na trajetória de ajustamento constante, respetivamente, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, apenas é permitida temporariamente e em situações excecionais, não controláveis pelo Governo e desde que não coloquem em risco a sustentabilidade orçamental no médio prazo, resultantes, nomeadamente: a) De recessão económica profunda em Portugal, na área do euro ou em toda a União Europeia; b) De catástrofes naturais ou outras situações excecionais com significativo impacto orçamental. 2 - O reconhecimento da situação de excecionalidade prevista no número anterior é objeto de proposta do Governo e de apreciação pela Assembleia da República.  (nºs 1 e 2 do artigo 24º)	Governo	_____	Assembleia da República COFMA	
		Apresentar à Assembleia da República a atualização do Programa de Estabilidade, para os quatro anos seguintes, até ao dia 15 de abril. A Assembleia da República procede à apreciação do Programa de Estabilidade, no prazo de 10 dias a contar da data da sua apresentação.  (nºs 2 e 3 do artigo 33º)	Governo	Anual – até dia 15 de abril	Assembleia da República COFMA	

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro</a>  (Cont.)	Lei de Enquadramento Orçamental	<p>Apresentar à Assembleia da República a proposta de lei das Grandes Opções, até ao dia 15 de abril. A proposta de lei é acompanhada de nota explicativa que a fundamente, devendo conter a justificação das opções de política económica assumidas e a sua compatibilização com os objetivos de política orçamental.</p> <p>A Assembleia da República aprova a Lei das Grandes Opções no prazo de 30 dias a contar da data da sua apresentação.</p> <p>A Lei das Grandes Opções é estruturada em duas partes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Identificação e planeamento das opções de política económica;</li> <li>b) Programação orçamental plurianual, para os subsectores da administração central e segurança social.</li> </ul> <p>(Artigo 34º)</p>	Governo	Anual – até dia 15 de abril	Assembleia da República COFMA	
		<p>Elaborar e apresentar à Assembleia da República, a proposta de lei do Orçamento do Estado para o ano económico seguinte, acompanhada de todos os elementos referidos no Capítulo II (segunda fase do processo orçamental).</p> <p>(nº 1 do artigo 36º)</p>	Governo	Anual – até 1 de outubro	Assembleia da República COFMA	

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro</a> <sup>26</sup>  (Cont.)	Lei de Enquadramento Orçamental	<p>Submeter à Assembleia da República, até 15 de maio do ano seguinte ao ano económico a que as mesmas respeitam, as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas dos subsectores da administração central e da segurança social que integram a Conta Geral do Estado.</p> <p>A Conta Geral do Estado compreende o conjunto das contas relativas às entidades que integraram o perímetro do Orçamento do Estado, tal como definido no artigo 2.º e compreende um relatório, as demonstrações orçamentais e financeiras e as notas às demonstrações orçamentais e financeiras.</p> <p>(n.ºs 1 e 2 do artigo 66º)</p>	Governo	Anual – até 15 de maio	Assembleia da República COFMA	
		<p>O parecer do Tribunal de Contas relativo à Conta Geral do Estado, a remeter à Assembleia da República até 30 de setembro do ano seguinte ao ano económico, é acompanhado das respostas das entidades às questões que esse órgão lhes formular.</p> <p>(n.ºs 4 e 5 do artigo 66º)</p>	Tribunal de Contas	Anual – até 30 de setembro	Assembleia da República COFMA	
		<p>Informar a Assembleia da República dos programas de auditoria que promove por sua iniciativa, no âmbito dos sistemas de controlo da administração financeira do Estado, acompanhados dos respetivos termos de referência.</p> <p>(n.º 2 do artigo 71º)</p>	Governo	Anual	Assembleia da República COFMA	

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro</a>  (Cont.)	Lei de Enquadramento Orçamental	<p>A Assembleia da República determina em cada ano ao Governo duas auditorias e solicita ao Tribunal de Contas a auditoria de dois organismos do Sistema de Controlo Interno (SCI), sem prejuízo de poder solicitar auditorias suplementares.</p> <p>Os resultados das referidas auditorias são enviados à Assembleia da República no prazo de um ano, prorrogável até 18 meses, por razões devidamente justificadas.</p> <p>O Governo responde em 60 dias às recomendações da Assembleia da República que incidirem sobre as auditorias referidas.</p> <p>(n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 71º)</p>	Governo Tribunal de Contas	Anual – prorrogável até 18 meses	Assembleia da República COFMA	

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro</a>  (Cont.)	Lei de Enquadramento Orçamental	<p>No âmbito do dever de informação especial ao controlo político, o Governo disponibiliza à Assembleia da República todos os elementos informativos necessários para a habilitar a acompanhar e controlar, de modo efetivo, a execução do Orçamento do Estado, designadamente relatórios sobre:</p> <p>a) A execução do Orçamento do Estado, incluindo o da segurança social;</p> <p>b) A utilização de dotações no âmbito do programa integrado na missão de base orgânica do Ministério das Finanças destinado a fazer face a despesas imprevisíveis e inadiáveis;</p> <p>c) A execução do orçamento consolidado dos serviços e entidades do setor das administrações públicas;</p> <p>d) O volume e a evolução das cativações nos orçamentos das entidades que integram a administração direta e indireta do Estado, desagregados por ministério, por programa e por medida;</p> <p>e) As alterações orçamentais aprovadas pelo Governo;</p> <p>f) As operações de gestão da dívida pública, o recurso ao crédito público e as condições específicas dos empréstimos públicos celebrados nos termos previstos na lei do Orçamento do Estado e na legislação relativa à emissão e gestão da dívida pública;</p> <p>g) Os empréstimos concedidos e outras operações ativas de crédito realizadas nos termos previstos na lei do Orçamento do Estado;</p> <p>h) As garantias pessoais concedidas pelo Estado nos termos da lei do Orçamento do Estado e demais legislação aplicável, incluindo a relação nominal dos beneficiários dos avales e fianças concedidas pelo Estado, com explicitação individual dos respetivos valores, bem como do montante global em vigor;</p> <p>i) Os fluxos financeiros entre Portugal e a União Europeia.</p> <p>(n.º 1 do artigo 75.º, com a redação dada pela <a href="#">Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro</a>)</p>	Governo	Mensal os relatórios previstos nas alíneas a), b) e d).  Trimestral, os restantes, devendo, em qualquer caso, o respetivo envio efetuar-se nos 60 dias seguintes ao período a que respeitam.	Assembleia da República COFMA	

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro</a>  (Cont.)	Lei de Enquadramento Orçamental	Disponibilizar os elementos informativos a que se referem as alíneas <i>a)</i> , <i>b)</i> e <i>d)</i> do número anterior à Assembleia da República  (n.º 2 do artigo 75.º, com a redação dada pela <a href="#">Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro</a> )	Governo	mensal	Assembleia da República COFMA	
		Enviar à Assembleia da República os relatórios finais referentes ao exercício das suas competências de controlo orçamental.  (nº 3 do artigo 75º)	Tribunal de Contas	—	Assembleia da República COFMA	



**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro</a>	Approva o Estatuto da Ordem dos Notários, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, revoga o Decreto-Lei n.º 27/2004, de 4 de fevereiro, e procede à terceira alteração ao Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro	Compete à direção, entre outras funções, elaborar e apresentar à AR e ao Governo o relatório sobre o desempenho das atribuições da Ordem nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro; bem como prestar toda a informação que seja solicitada à Ordem relativamente ao exercício das suas atribuições, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.  [Alíneas <i>g</i> ) e <i>h</i> ) do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Ordem dos Notários]	Ordem dos Notários	Anual – até 31 de março	Assembleia da República  CACDLG	
<a href="#">Lei nº 26/2016, de 22 de agosto</a> <sup>27</sup>	Approva o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a <a href="#">Diretiva 2003/4/CE</a> , do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a <a href="#">Diretiva 2003/98/CE</a> , do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro	No âmbito das competências atribuídas à CADA, esta deve elaborar um relatório sobre a aplicação da lei e a sua atividade, a enviar à Assembleia da República para publicação e apreciação e ao Primeiro-Ministro.  [Alínea <i>g</i> ) do n.º 1 do artigo 30.º]	Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA)	Anual	Assembleia da República CACDLG	Relatório de 2015 recebido - através do GABPAR - a 02.12.2016  Relatório de Atividades 2016 recebido a 28-09-2017  Relatório de Atividades 2017 recebido a 23-03-2018

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei nº 26/2016, de 22 de agosto</a>  (Cont.)	Approva o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a <a href="#">Diretiva 2003/4/CE</a> , do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a <a href="#">Diretiva 2003/98/CE</a> , do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro	No âmbito das competências atribuídas à CADA, esta deve elaborar um relatório, de três em três anos, sobre a disponibilidade de informações do setor público para reutilização e sobre as condições da sua disponibilização, em particular no que respeita às taxas devidas pela reutilização de documentos que sejam superiores aos custos marginais, bem como sobre as práticas no que diz respeito a vias de recurso, o qual deve ser enviado à Assembleia da República, para publicação e apreciação, e ao Primeiro-Ministro, com vista ao seu envio à Comissão Europeia. [Alínea <i>h</i> ] do nº 1 do artigo 30º]	Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA)	De três em três anos	Assembleia da República CACDLG	
<a href="#">Decreto-Lei n.º 49/2016, de 23 de agosto</a>	Estabelece o regime jurídico do Conselho Nacional de Saúde	Compete ao CNS apresentar ao membro do Governo responsável pela área da saúde e à Assembleia da República um relatório sobre a situação da saúde em Portugal, formulando as recomendações que tenha por convenientes. [Alínea <i>e</i> ], nº 1 do artigo 4º]	CNS	Anual	Assembleia da República CS	O CNS apresentou o «Relatório sobre a Saúde em Portugal – o que se sabe em 2017» e o estudo «Fluxos financeiros no SNS», na CS, a 6-12-2017. (CS, 27-12-2017)  Não foi recebido qualquer Relatório (CS, 10.12.2018)
		Elaborar e aprovar o relatório anual de atividades, a enviar ao Presidente da República, à Assembleia da República e ao membro do Governo responsável pela área da saúde; [Alínea <i>i</i> ], nº 1 do artigo 4º]	CNS	Anual	Assembleia da República CS	Relatório de atividades relativo a 2017, recebido na CS a 06.02.2018. (CS, 10-12.2018) Relatório de atividades relativo a 2017, recebido na CS a 06.02.2018. (CS, 10-12.2018)
		A Assembleia da República pode, também, solicitar a emissão de pareceres, nos termos do n.º 1 do presente artigo. (nº 2 do artigo 4º)	CNS	_____	Assembleia da República CS	

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 33/2016, de 24 de agosto</a> (texto consolidado)	Alarga a oferta de serviços de programas na televisão digital terrestre (TDT), garantindo as condições técnicas adequadas e o controlo do preço	<p>Apresentar à Assembleia da República, assumindo os respetivos custos, os estudos financeiros, técnicos e jurídicos que permitam uma análise sobre as diferentes possibilidades de alargamento adicional da oferta de serviços de programas na Plataforma de Televisão Digital Terrestre, devendo obrigatoriamente ter em conta as diferentes experiências europeias, incidindo, entre outros, sobre a adequação do espetro disponível para a TDT, a evolução das normas tecnológicas associadas a esta forma de difusão, a opção por transmissão em alta definição (HD), o regime e procedimento de adjudicação de licenças e a garantia de transmissão dos restantes serviços de programas do serviço público, até 1 de junho de 2017.</p> <p>(n.º 1 do artigo 5º, com a redação dada pela <a href="#">Lei n.º 2/2017, de 16 de janeiro</a>)</p>	ANACOM ERC	_____	Assembleia da República CCCJD	<p>Estudo sobre as diferentes possibilidades de alargamento adicional da oferta de serviços de programas na Plataforma TDT – ERC (CCCJD, outubro de 2017)</p> <p>Estudo sobre as diferentes possibilidades de alargamento adicional da oferta de serviços de programas na Plataforma TDT – ANACOM (CCCJD, dezembro de 2017)</p>
<a href="#">Lei n.º 10/2017, de 3 de março</a>	Lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna	<p>O Governo verificando a necessidade de revisão da presente lei, em 2018 e 2020, apresenta à Assembleia da República, até 15 de outubro, uma proposta de lei de revisão elaborada em articulação com a proposta de lei do Orçamento do Estado para o ano seguinte.</p> <p>(n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º)</p>	Governo	2018 e 2020	Assembleia da República CACDLG	<p>Ainda não recebido (prazo só termina em outubro de 2018)</p> <p>(CACDLG 2017)</p>

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março</a>	Reduz o pagamento especial por conta previsto no artigo 106.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e cria condições para a sua substituição por um regime adequado de apuramento da matéria coletável	Apresentar uma proposta de lei de alteração do regime simplificado de determinação da matéria coletável em IRC, com vista a entrar em vigor a 1 de janeiro de 2019, no sentido de simplificar a tributação das micro e pequenas empresas, reduzindo os seus deveres fiscais acessórios, e definir, para determinar a matéria tributável, coeficientes técnico-económicos.  (Artigo 3.º)	Governo	—	Assembleia da República COFMA	Não apresentada (COFMA, 2018)
<a href="#">Lei n.º 49-A/2017, de 10 de julho</a>	Cria a Comissão Técnica Independente para a análise célere e apuramento dos factos relativos aos incêndios que ocorreram em Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Arganil, Góis, Penela, Pampilhosa da Serra, Oleiros e Sertã entre 17 e 24 de junho de 2017	Apresentar no final do seu mandato um relatório da sua atividade, o qual deve conter as conclusões do seu trabalho, bem como as recomendações que entenda pertinentes para prevenir situações futuras  A Assembleia da República procede à publicação do referido relatório em Diário da Assembleia da República, bem como à sua publicitação no seu sítio oficial na Internet.  (Artigo 6.º)	Comissão Técnica Independente	Final do mandato	Presidente da Assembleia da República e Grupos Parlamentares	<a href="#">Relatório</a> “Análise e apuramento dos factos relativos aos incêndios que ocorreram em Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Arganil, Góis, Penela, Pampilhosa da Serra, Oleiros e Sertã, entre 17 e 24 de junho de 2017”.

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto</a> (texto consolidado)	Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro	Apresentar à Assembleia da República um relatório de avaliação do presente regime, com vista à sua eventual extensão a todo o território nacional.  (Artigo 32º)	Governo	Na vigência da presente lei	Assembleia da República CAOTDPLH/CAM	<a href="#">Relatório de avaliação do sistema de informação cadastral simplificada</a>
<a href="#">Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto</a>	Estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem	No âmbito das competências atribuídas à Comissão, esta deve elaborar um relatório anual sobre a situação da igualdade e da não discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, incluindo informação recolhida sobre práticas discriminatórias e sanções aplicadas, bem como a avaliação do impacto de medidas tomadas sobre homens e mulheres, para este efeito articulando com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego. O relatório deve ser remetido à Assembleia da República e ao membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade até ao final do primeiro trimestre de cada ano, e, em seguida, publicado no sítio na Internet do ACM, I. P..  (n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º)	Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial	Anual - até ao final do primeiro trimestre	Assembleia da República CACDLG	Não recebido (CACDLG 2017)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro</a>	Estabelece medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos em Portugal continental entre 17 e 24 de junho de 2017 e 15 e 16 de outubro de 2017, bem como medidas urgentes de reforço da prevenção e combate a incêndios florestais <sup>28</sup>	Apresentar à Assembleia da República o plano de criação de equipas de sapadores florestais de forma a garantir a existência de 500 equipas em 2019.  (n.º 1 do artigo 25.º)	Governo	60 dias - a contar da data de entrada em vigor da presente lei	Assembleia da República CAM	
<a href="#">Lei n.º 109-A/2017, de 14 de dezembro</a>	Cria a Comissão Técnica Independente para a análise dos incêndios que ocorreram entre 14 e 16 de outubro de 2017 em Portugal Continental	Elaborar um relatório da sua atividade, o qual deve conter as conclusões dos seus trabalhos, bem como as recomendações que entenda pertinentes para prevenir situações futuras.  O relatório é entregue ao Presidente da Assembleia da República, que o manda publicar em Diário da Assembleia da República, bem como procede à sua publicitação na página da Assembleia da República na Internet.  (Artigo 5.º)	Comissão Técnica Independente	Até ao termo do mandato	Presidente da Assembleia da República (sem comissão)	<a href="#">Relatório</a> “Avaliação dos incêndios ocorridos entre 14 e 16 de outubro de 2017 em Portugal Continental”
<a href="#">Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro</a>	Primeira alteração à Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro	A partir de maio de 2018 e até à produção de efeitos dos artigos 3.º e 20.º a 76.º <sup>29</sup> da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à <a href="#">Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro</a> , o Governo envia à Assembleia da República, trimestralmente, informação detalhada da utilização de cativações nos orçamentos das entidades que integram a administração direta e indireta do Estado, desagregados por ministério, por programa e por medida.  (Artigo 3.º - Norma transitória)	Governo	Trimestral	Assembleia da República COFMA	O Governo não tem remetido à AR esta informação, apesar de publicar a mesma na página eletrónica da DGO  (COFMA, 2018)

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro</a>	Aprova a orgânica da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.	No âmbito das atribuições conferidas à AGIF, I. P., esta deve elaborar o relatório de atividades do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), a apresentar ao Governo e à Assembleia da República. [Alínea m) do artigo 4.º]	AGIF, I. P.	Anual	Assembleia da República CAM	
<a href="#">Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto</a>	Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a <a href="#">Diretiva (UE) 2016/1148</a> , do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União.	Enviar o relatório de avaliação da execução da Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço.  (n.º 2 do artigo 6.º)	Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço	Anual – até 31 de março do ano posterior àquele a que se reporta	Assembleia da República CACDLG	

**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 56/2018, de 20 de agosto</a>	Observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional	No âmbito das atribuições conferidas ao Observatório, este deve (i) aconselhar a Assembleia da República em matéria de política de resposta a incêndios florestais; (ii) analisar e avaliar todas as origens, características e dinâmicas dos incêndios referidos no artigo 1.º sempre que a Assembleia da República solicite a sua intervenção; (iii) pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), apresentado à Assembleia da República pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.; (iv) dar contributos, através de audição e emissão de recomendações ou pareceres, sobre iniciativas legislativas que possam contribuir direta ou indiretamente para a redução do perigo e risco de incêndios.	Observatório técnico independente	_____	Assembleia da República CAM	
		[Alíneas <i>b</i> ), <i>d</i> ), <i>e</i> ), e <i>g</i> ) do artigo 2.º]				
		Apresentar um relatório da sua atividade, o qual deve conter as suas conclusões, a monitorização do impacto das medidas públicas desenvolvidas, bem como as recomendações que considere pertinentes no âmbito das suas atribuições, designadamente em termos de prevenção, mecanismos de proteção civil e planeamento da época de combate a incêndios. O referido relatório é apreciado em sessão plenária.	Observatório técnico independente	Semestral	Presidente da Assembleia da República e aos grupos parlamentares	<a href="#">Relatório</a> <sup>30</sup> “Avaliação do sistema nacional de proteção civil no âmbito dos incêndios rurais”.
	Realizar uma auditoria aos vários instrumentos e instituições que constituem o sistema nacional de proteção civil, remetendo os seus resultados e conclusões à Assembleia da República.	Observatório técnico independente	Até ao final do ano de 2018	Assembleia da República CAM		
	(Artigo 10.º - norma transitória)					



**Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

Lei/ Decreto-Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<a href="#">Lei n.º 58/2018, de 21 de agosto</a>	Cria a Comissão Independente para a Descentralização	Apresentar relatórios do trabalho desenvolvido, que devem conter as recomendações e propostas que entenda pertinentes, que são tomados como referência para as iniciativas legislativas subsequentes que se revelem necessárias. Os referidos relatórios são entregues ao Presidente da Assembleia da República, que os manda publicar em Diário da Assembleia da República e publicitar na página da Assembleia da República na Internet.  (Artigo 6.º)	Comissão Independente para a Descentralização	No final do mandato	Presidente da Assembleia da República CAOTDPLH	
<a href="#">Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto</a>	Altera o regime de autorização de exploração dos estabelecimentos de alojamento local, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto.	O Governo, em colaboração com as autarquias locais, apresenta à Assembleia da República, designadamente para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 15.º-A do <a href="#">Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto</a> , um relatório anual de avaliação do impacto do alojamento local.  (Artigo 4.º)	Governo	Anual	Assembleia da República CAOTDPLH	

## ***Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis***

### **SIGLAS UTILIZADAS**

AGIF, I. P	Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.
ALR	Assembleias Legislativas Regionais
AL	Autarquias Locais
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
AR	Assembleia da República
CASA 2011	Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens
CAM	Comissão de Agricultura e Mar
CACDLG	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
CAOTPL	Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local
CAOTDPLH	Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação
CCCJD	Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto
CDN	Comissão de Defesa Nacional
CEOP	Comissão de Economia e Obras Públicas
CEIOP	Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas
CEC	Comissão de Educação e Ciência
CECC	Comissão de Educação, Ciência e Cultura
CPECC	Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação
CNPD	Comissão Nacional de Proteção de Dados

## ***Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis***

COFAP	Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública
COFMA	Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa
CS	Comissão de Saúde
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CSST	Comissão de Segurança Social e Trabalho
CTSS	Comissão de Trabalho e Segurança Social
CFSI	Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações
CGE	Conta Geral do Estado
CNPMA	Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida
DAC	Divisão de Apoio às Comissões
DGAL	Direcção-Geral das Autarquias Locais
DGS	Direcção-Geral da Saúde
DILP	Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
ERC	Entidade Reguladora para a Comunicação Social
ERS	Entidade Reguladora da Saúde
ERSE	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
FRDP	Fundo de Regularização da Dívida Pública
GABPAR	Gabinete do Presidente da Assembleia da República

## ***Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis***

ICP	Instituto das Comunicações de Portugal
ICP-ANACOM	Instituto das Comunicações de Portugal - Autoridade Nacional de Comunicações
IPST	Instituto Português do Sangue e Transplantação, I.P.
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LPIM	Lei de Programação das Infraestruturas Militares
LPM	Lei de Programação Militar
MAI	Ministro da Administração Interna
OE	Orçamento do Estado
PAR	Presidente da Assembleia da República
PMA	Procriação medicamente assistida
PO	Programas Operacionais
PPL	Proposta de Lei
RAR	Regimento da Assembleia da República
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
SEEF	Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional
TC	Tribunal de Contas
UTRAT	Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território

## **Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis**

<sup>1</sup> A designação que consta das respetivas comissões parlamentares diz respeito à XIII Legislatura.

<sup>2</sup> Na Legislatura anterior tinha a designação de *Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP)*

<sup>3</sup> Na Legislatura anterior tinha a designação de *Comissão de Economia e Obras Públicas (CEOP)*

<sup>4</sup> Na Legislatura anterior tinha a designação de *Comissão de Educação, Ciência e Cultura (CECC)*

<sup>5</sup> Na Legislatura anterior tinha a designação de *Comissão de Segurança Social e Trabalho (CSST)*

<sup>6</sup> Na Legislatura anterior tinha a designação de *Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local (CAOPL)*

<sup>7</sup> Na Legislatura anterior tinha a designação de *Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação (CPECC)*

<sup>8</sup> São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

<sup>9</sup> Com a entrada em vigor da [Lei nº 53/2005, de 8 de novembro](#) que criou a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), foi extinta a Alta Autoridade para a Comunicação Social, pelo que todas as referências feitas a esta entidade consideram-se feitas à ERC.

<sup>10</sup> Informação dada pelo Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, Dr. Pedro Nuno Santos.

<sup>11</sup> Passou a integrar as competências da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação.

<sup>12</sup> De acordo com a informação disponível no [Boletim Informativo da União Europeia](#) (pág. 5), o período de programação do QREN 2007-2013, cuja execução terminou no final de 2015.

<sup>13</sup> Todos os anos o Relatório de Segurança Interna é apresentado e discutido em reunião plenária.

<sup>14</sup> Revogou a [Lei nº 41/2007, de 24 de agosto](#) (Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde), que previa no seu artigo 7º, nº 1, apresentar um relatório sobre a situação do acesso dos Portugueses aos cuidados de saúde nos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e de avaliação da aplicação da presente lei, relativo ao ano anterior, bem como a [Lei nº 27/99, de 3 de maio](#) (Programa especial de acesso aos cuidados de saúde) que previa informar do estado de aplicação do programa.

<sup>15</sup> Revogou a [Lei nº 11/87, de 7 de abril](#) (Lei de Bases quadro do Ambiente).

<sup>16</sup> Revogou o [Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro](#) (Cria a Autoridade da Concorrência, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 24/2002, de 31 de outubro).

<sup>17</sup> Informação dada pelo Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, Dr. Pedro Nuno Santos, em 27 de junho de 2018.

<sup>18</sup> Revogou o [Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro](#) (Cria a Autoridade da Concorrência, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 24/2002, de 31 de outubro).

<sup>19</sup> Informação dada pelo Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, Dr. Pedro Nuno Santos.

<sup>20</sup> A última vez que a AdC compareceu perante a CEOP foi em 11.2.2015, a requerimento do PS, para prestar esclarecimentos sobre o custo da energia.

<sup>21</sup> Este diploma revogou o [Decreto-Lei nº 127/2009, de 27 de maio](#) (relativamente aos relatórios recebidos, a Comissão Parlamentar de Saúde recebeu os seguintes: Relatório de Atividades da ERS de 2011 (agosto de 2012); Relatório de Avaliação de Excelência Clínica (novembro de 2012); Relatório de Atividades da ERS de 2012 (2013); Relatório sobre o SINAS – hospitais – (janeiro 2014).

<sup>22</sup> Este diploma revogou o [Decreto-Lei nº 127/2009, de 27 de maio](#) (relativamente aos relatórios recebidos, a Comissão Parlamentar de Saúde recebeu os seguintes: Relatório de Atividades da ERS de 2011 (agosto de 2012); Relatório de Avaliação de Excelência Clínica (novembro de 2012); Relatório de Atividades da ERS de 2012 (2013); Relatório sobre o SINAS – hospitais – (janeiro 2014).

<sup>23</sup> Este diploma revogou o [Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro](#) (relativamente aos últimos relatórios – relatório de regulação, supervisão e outras atividades relativo a 2012, recebido em 20.10.2014 e o relatório de regulação, supervisão e outras atividades relativo a 2013, recebido em 20.10.2014).

<sup>24</sup> Último relatório de execução da LPIM referente a 2013, recebido em outubro de 2014.

<sup>25</sup> Relatório de execução da LPM referente a 2013, recebido em abril de 2014, e o relatório de execução da LPM referente a 2014, recebido em abril de 2015. A [Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio](#) veio revogar a anterior Lei de Programação Militar ([Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de agosto](#)).

<sup>26</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da [Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro](#) (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela [Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto](#), os artigos 3.º e 20.º a 76.º da Lei de Enquadramento Orçamental, produzem efeitos a partir de 1 de abril de 2020.

## ***Relatório de Informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da aprovação das leis e dos decretos-leis***

---

- <sup>27</sup> Revogou a [Lei nº 46/2007, de 24 de agosto](#) que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização, revoga a Lei n.º 65/93, de 26 de agosto, com a redação introduzida pelas Lei nºs 8/95, de 29 de março, e 94/99, de 16 de julho, e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2003/98/CE, do Parlamento e do Conselho, de 17 de novembro, relativa à reutilização de informações do sector público.
- <sup>28</sup> Título alterado pela [Lei n.º 13/2018, de 9 de março](#).
- <sup>29</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da [Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro](#) (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela [Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto](#), os artigos 3.º e 20.º a 76.º da Lei de Enquadramento Orçamental, produzem efeitos a partir de 1 de abril de 2020.
- <sup>30</sup> Relatório apreciado na reunião plenária do dia 20 de fevereiro de 2019.